



CÂMARA MUNICIPAL

ATA Nº 22**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR****REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025**

— Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, em S. Pedro da Covas, no Edifício da Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para realização da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Araújo, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Ana Luisa Machado Gomes, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Sérgio Miguel Vieira Bastos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascenção, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanches Silva e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

— O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h30m.



CÂMARA MUNICIPAL

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

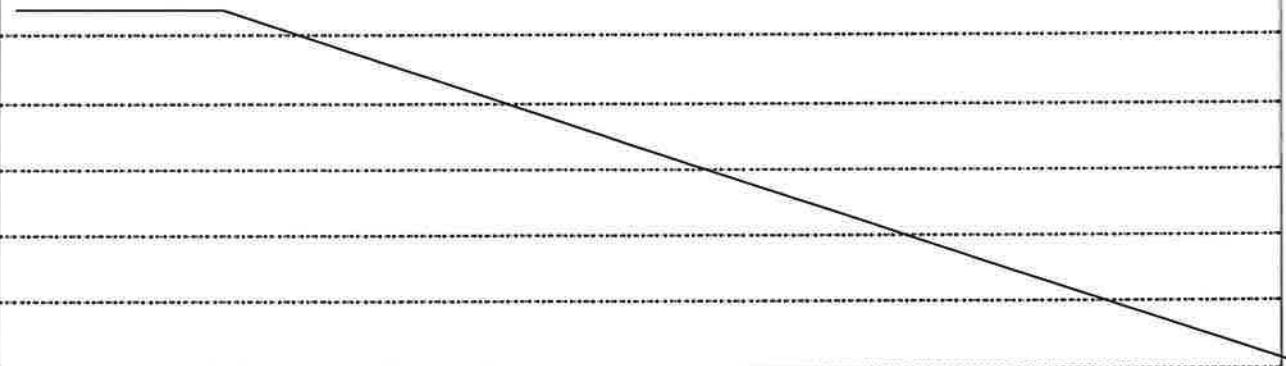
----- Senhor Presidente da Câmara – Referiu que considera a realização de reuniões descentralizadas uma prática que deve ser mantida no futuro, agradecendo à Senhora Presidente de Junta pela cedência das instalações. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Cumprimentou todos os presentes referindo que esta é a última reunião do executivo em que estará presente. Agradeceu a todos pela forma como trabalharam, destacando o seu maior agradecimento às colaboradoras dos Órgãos Autárquicos, dizendo que foram inexcedíveis no apoio que deram a cada um e solicitou que ficasse registado em ata. Referiu que teve conhecimento de que, na Freguesia de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, a limpeza urbana está a ser efetuada por empresas privadas e questionou o Senhor Presidente se tem conhecimento dessa situação. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Referiu que não tem conhecimento do assunto e que se trata de uma competência delegada nas Juntas de Freguesia. -----

----- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascenção – Durante a discussão e votação do ponto quatro da agenda de trabalhos, interveio agradecendo pela forma como decorreram as reuniões de Câmara. Agradeceu à Senhora Presidente da Junta de Freguesia, ao público e pelo trabalho realizado por todos os colboradores. Fez votos para que o próximo mandato seja ainda melhor. -----

----- Vereador Dr. Paulo Diogo – Durante a intervenção no referido ponto, agradeceu a todos pelo trabalho realizado.





Pleu
XN

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, PELAS 14H30M, EM S. PEDRO DA COVA, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Execução das Novas Instalações – Divisão Policial de Segurança Pública (PSP) de Gondomar – S. Cosme” – Erros e omissões – Proposta
3. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Areosa/Rio Tinto - Apoio financeiro suplementar – Proposta
4. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Atães – Aceitação de candidatura – Proposta
5. Processo n.º 01/2024/489 - Pedido de isenção das taxas, no âmbito do licenciamento de uma moradia unifamiliar, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: José Emílio Neves Garrido, na qualidade de representante da requerente Maria João Garrido Vieira Santos – Proposta de deferimento
6. Parcerias para a Inovação Social – Projeto Oficina do Voluntariado – Pista Mágica – Associação – Atribuição de verba correspondente à comparticipação do Investidor – Proposta
7. Posto de Turismo – Preço de venda de peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar certificada – Proposta
8. Terrenos – Doação, ao Gondomar Sport Clube, de parcela de terreno, com a área de 800,00m², sita em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta



GONDOMAR
é euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

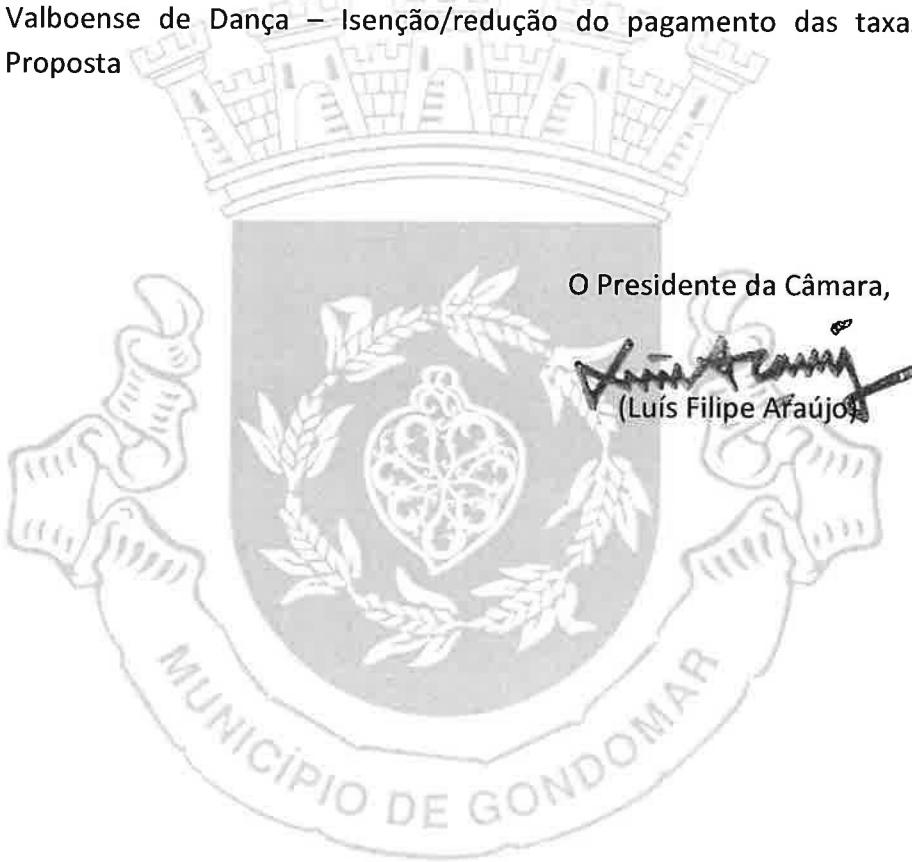
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

2025-10-08

4
Pleu
SW

9. Terrenos – Aquisição, a Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira e de José David Garrido Ramos Pereira, da parcela de terreno n.º 4, com a área de 333,90m², no âmbito da Execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares (2.ª fase), em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta

10. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Associação Portuguesa de Basquetebol do Porto; Federação Portuguesa de Futebol; Associação de Unidades de Cuidados na Comunidade; Ordem dos Enfermeiros; Samsys- Consultadoria e Soluções Informáticas, Lda; Associação Artística LD, Clube Recreativo Ataense e Dancingstar – Associação Valboense de Dança – Isenção/redução do pagamento das taxas de utilização – Proposta





GONDOMAR
é P'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

2025-10-08

5

*Manoel
XW*

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 07 de Outubro de 2025, cujo saldo das operações

orçamentais é de 6 585 960,16 sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 13 722 240,33€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
07/10/2025	1

Número	Ano
184	2025

2025-10-08

6
**Município de Gondomar**

		Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA			16 043,51	1 796 739,60	1 812 783,11	1 797 048,97	15 734,14
FUNDOS FIXOS			3 800,00	0,00	3 800,00	0,00	3 800,00
FUNDOS DE CAIXA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS							
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.		162 489,16	90,00	162 579,16	0,00	162 579,16
	Conta : PT500010000007984807010180						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		65 070,01	6 400,83	71 470,84	6 886,15	64 584,69
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		2 240 266,40	462 521,38	2 702 787,78	11 435,94	2 691 351,84
	Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		262 172,49	42 492,99	304 665,48	56 476,80	248 188,68
	Conta : PT500035035100030913223085 - REFEIÇÕES ESCOLARES						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		197 459,44	0,00	197 459,44	0,00	197 459,44
	Conta : PT500035035100029510223048 - Empréstimos						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		275 790,00	0,00	275 790,00	0,00	275 790,00
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		131 538,12	0,00	131 538,12	0,00	131 538,12
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		770 160,57	0,00	770 160,57	0,00	770 160,57
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		80 550,92	89,40	80 640,32	0,00	80 640,32
	Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA						
	Banco : Banco Bic Portugues S.A.		695 890,18	0,00	695 890,18	0,00	695 890,18
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão						
	Banco : Banco Santander Totta, Sa		5 199 264,10	3 536,58	5 202 800,68	941 461,46	4 261 339,22
	Conta : PT5000180000396504500183						
	Banco : Banco Santander Totta, Sa		60 165,97	0,00	60 165,97	0,00	60 165,97
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif						

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 07/10/2025
Nº Pág. 2

2025-10-08

Número	184
Ano	2025

Município de Gondomar

		Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS							
	Banco : Millennium bcp	47 300,55	0,00		47 300,55	0,00	47 300,55
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium						
	Banco : Banco BIC Português S.A.	40 405,60	0,00	40 405,60	0,00		40 405,60
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC						
A PRAZO	Banco : Banco BIC Português S.A.	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00		500 000,00
	Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo						
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 475 311,85	0,00	3 475 311,85	0,00		3 475 311,85
	Conta : PT50003510005505443067 - (Cauções)						
Sub-Total :		14 203 835,36	515 131,18	14 718 966,54	1 016 260,35		13 702 706,19
APLICAÇÕES DE TESOURARIA							
	Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total de Disponibilidades :		14 223 678,87	2 311 870,78	16 535 549,65	2 813 309,32		13 722 240,33
DOCUMENTOS							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		14 223 678,87	2 311 870,78	16 535 549,65	2 813 309,32		13 722 240,33
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		7 089 157,61	777 221,84	7 866 379,45	1 280 419,29		6 585 960,16
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 134 521,26	3 257,41	7 137 778,67	1 498,50		7 136 280,17

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	15 734,14
	Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro
Juan Carlos

Conferi

O Presidente

7
D. César



CÂMARA MUNICIPAL



Município de Gondomar

"EXECUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES – DIVISÃO POLICIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP) DE GONDOMAR – S.**COSME” – ERROS E OMISSÕES – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade, aprovar a proposta**Anexa:*A large rectangular area with horizontal dashed lines, intended for the annexation of the proposal mentioned in the document.



GONDOMAR
é Póurola

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-10-08
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

9
V66
JW

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 3/out/2025

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe Araújo)

Proc.º 583/24 "Execução das Novas Instalações – Divisão Policial de Segurança Pública (PSP) de Gondomar – S. Cosme" – erros e omissões

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foi apresentado por interessados pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões no âmbito do procedimento em assunto, ao abrigo do n.º 1 do art.º 50º do CCP.

Anexa-se resposta aos mesmos prestada pelo projetista.

Da análise efetuada resultou que as alterações feitas à lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.

Foi verificado que na clausula 29ª do Cadernos de Encargos foi definida que a revisão de preços obedece à fórmula F07 – Reabilitação Profunda de Edifícios quando deveria ter sido estipulada a fórmula F02 – Edifícios Administrativos.

Nos termos do disposto do art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes.



GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-10-08
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10

P/leu
XW

Face ao exposto, propõe-se que:

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para a entrega das propostas até às 17:30 horas do dia 27 de novembro de 2025.
2. Que seja aprovado o novo mapa de quantidades retificado desta obra.
3. Que seja aprovado o novo caderno de encargos com a retificação do n.º 2 da clausula 29ª que passará a ter a seguinte redação: "*A revisão preços obedece à seguinte formula F02 – Edifícios Administrativos. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.*"

À consideração de V.Ex.º

Gondomar, 3 de outubro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara
O Diretor de Departamento
(em regime de substituição)

Eng.º Paulo Lima

Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

ASSUNTO: ENVIO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES, RELATIVOS AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO POLICIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GONDOMAR

DATA: 2025.09.30

N/REF. 3514_W4002D00

Ex.mos Srs.,

Junto envio a resposta aos pedidos de esclarecimento, erros e omissões apresentados pelos diversos concorrentes:

• ACA - Engenharia e Construção:

"ARQUITETURA:

· Artigo 2.6.1 - Fornecimento e montagem de tetos falsos perfurado tipo "GYPTEC VOGL" ou equivalente, comperfuração circular equidistante, com a espessura de 12,5 mm, com lã mineral com 0,04 m de espessura, incluindo estrutura metálica em perfis de chapa galvanizada em forma de U, separados por 50 cm e elementos desuspensão, todos os acessórios e elementos de fixação, tratamento de juntas, barramento em toda a extensão das placas para receberem pintura.

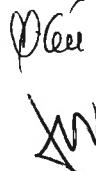
Solicitamos qual a dimensão da perfuração a considerar;

PROJECTISTA: Será complementado o descriptivo do respetivo artigo.

· Artigo 2.6.3 - Fornecimento e montagem de tetos falsos em placas metálicas tipo "QUADRICULA U", da "GABELEX", ou equivalente, em sistema 60x60cm, na cor branca RAL 9016, para aplicação nos corredores, incluindo estrutura de fixação de acordo com recomendações do fabricante, e todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução.

Solicitamos que seja indicada qual a malha pretendida;

PROJECTISTA: Será complementado o descriptivo do respetivo artigo.



· Artigo 2.8.8 - Fornecimento e aplicação de rede de vedação do tipo "SOCIVEDA NYLOFOR 3D PRO", ou equivalente, à cor RAL 9010, incluindo todos os materiais e acessórios necessários a uma perfeita execução, conforme peças desenhadas e caderno de encargos. Nota: medição em projeção horizontal.

Solicitamos desenho de pormenor da rede, estão em falta os desenhos da mesma;

PROJECTISTA: Este artigo será eliminado, pois está duplicado. Já considerado no artigo 9.4.4.

Artigo 2.8.12 - Fornecimento e execução de portas de contadores (rede de águas), em alumínio, lacado à cor RAL "9010, conforme desenho de pormenor da respetiva especialidade.

Solicitamos as dimensões da porta assim como peças desenhadas;

PROJECTISTA: Será complementado o descritivo do respetivo artigo. Dimensão prevista no projeto de distribuição predial de água (Des. 3514_C1_012_F_00).

Artigos 2.10.1/2/3 - Fornecimento e aplicação de vãos interiores de acordo com o mapa de vãos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução. Pi02a/ Pi02 –

Solicitamos mapa de vãos corrigido e atualizado com as seguintes portas;

PROJECTISTA: Será atualizado o respetivo mapa de vãos. Será também eliminado o artigo 2.10.1.3.

Artigo 2.13.2 - Reabilitação do pilar existente (onde está fixado o portão de entrada de viaturas), para o parque de estacionamento exterior (em ambos os lados) na Rua Nossa Senhora de Fátima, garantindo a conservação dos muros adjacentes, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita execução.

Solicitamos desenho de pormenor de pilar a reabilitar, assim como a descrição dos trabalhos necessários para uma melhor cotação do artigo;

PROJECTISTA: Recomenda-se que o concorrente se desloque ao local, de modo a inteirar-se do existente.

Artigo 2.13.7 - Fornecimento e execução de armário para contador da rede de água, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução, conforme projeto de especialidade.

Solicitamos a especificação para o tipo de armário e respetivas dimensões;

PROJECTISTA: Será complementado o descritivo do respetivo artigo. Dimensão prevista no projeto de distribuição predial de água (Des. 3514_C1_012_F_00).

Artigo 2.13.8 - Fornecimento e execução de caixa postal conforme peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução.

Solicitamos desenho de pormenor das caixas decorreio;

PROJECTISTA: Será complementado o descriptivo do respetivo artigo, com indicação da respetiva referência.

Artigo 2.13.9 - Fornecimento e aplicação de painel luminoso identificativo da Polícia de Segurança Pública,no exterior, conforme peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boaexecução.

Solicitamos desenho de pormenor do painel identificativo;

PROJECTISTA: Será complementada a peça desenhada (ver Des. 3514_A1_040_H_00).

Artigo 2.13.10 - Fornecimento e aplicação de painel interior identificativo da Polícia de Segurança Pública,conforme peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a uma boa execução.

Solicitamos desenho de pormenor do painel identificativo;

PROJECTISTA: Será complementada a peça desenhada (ver Des. 3514_A1_048_H_00).

Artigo 2.13.11 - Execução de caixas de contadores da rede de águas, conforme desenho da respetivaespecialidade, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a uma boa execução.

Solicitamos aespecificação para o tipo de armário e respetivas dimensões;"

PROJECTISTA: Será eliminado este artigo, dado que já está considerado no 2.13.7.

- **ABB, S.A.:**

Vimos por este meio solicitar o seguinte esclarecimento:

No artº 2.5.2 - Fornecimento e execução de reboco estanhado, pretende-se que seja cotado a camada de base + acabamento ou só mesmo o acabamento?

A camada de base deste reboco não está já incluída no artº 2.5.1 com a quantidade total de 11.518,62 m²?

PROJECTISTA: No artigo 2.5.2. deverá apenas ser considerado o acabamento estanhado, dado que o reboco de regularização já está previsto no artigo 2.5.1.

A resposta aos restantes pedidos de esclarecimento do concorrente "ABB, S.A." encontra-se no mapa de erros e omissões.



CÂMARA MUNICIPAL

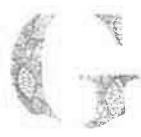
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AREOSA/RIO TINTO - APOIO FINANCEIRO

SUPLEMENTAR – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria absoluta aprovada*.

Mast. Veram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorgo Aceves,
Dr. Paulo Diego Tavares e Drº Valentim Sanchez.



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

V6eu
WW

PROPOSTA

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;
3. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral;
4. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, “*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*”, como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros do Município de Gondomar, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
5. O SIEM (Sistema Integrado de Emergência Médica) sob a égide do INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica), no Município de Gondomar assenta maioritariamente nos corpos de bombeiros, em particular, na sua frota de ambulâncias (ABSC);
6. A AHBV da Areosa das 4 (quatro) ABSC ao serviço do Município viu 1 (uma), a mais recente com 3 anos de uso e ainda 5 anos para a sua liquidação, ficar inoperacional na sequência de acidente e as outras 3 (três) respetivamente com 10, 12 e 16 anos de uso e todas já com milhares de quilómetros percorridos apresentam uma taxa de inoperacionalidade relevante;



✓
W

GONDOMAR
é S'ouvre

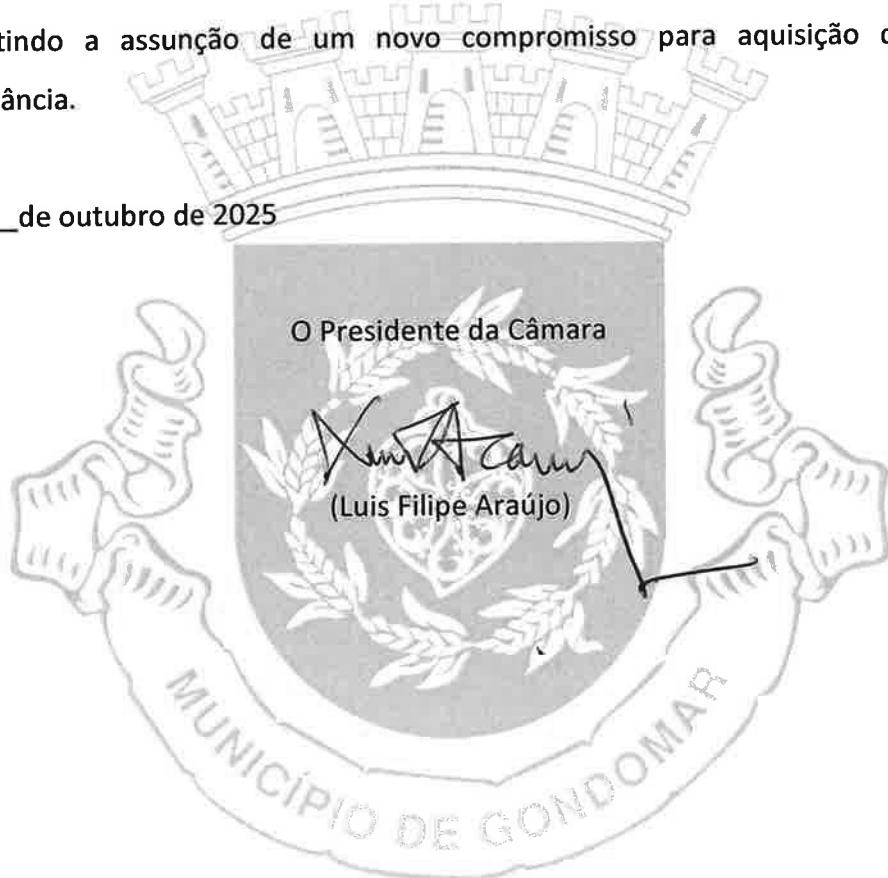
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. Esta situação, em resultado da inoperacionalidade acima reportada, apresenta um assinalável impacto na capacidade de socorro na área do pré-hospitalar do Município afetando o tempo de resposta as ocorrências.

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Apoiar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa/Rio Tinto através de um apoio financeiro suplementar, atendendo, aos pressupostos anteriormente elencados, no valor total de 30 000 € (trinta mil euros) para suprir a liquidação em falta, permitindo a assunção de um novo compromisso para aquisição de uma nova ambulância.

Gondomar, 3 de outubro de 2025



84037



CÂMARA MUNICIPAL



Município de Gondomar

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ATÃES – ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA –****PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *enuniciada a aprovação a proposta anexa*

*Pelos Vereadores/as Srs/as Dr. Jorge Ascencio, Dr. Paulo
Diogo Tavares e Drº Valentim Sanchez foi apresentada a
declaração de voto que adiante segue.*



Déé
JH

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que:

Em reunião de 9 de abril de 2025, a Câmara Municipal de Gondomar deliberou aprovar que o prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorresse entre 16 de abril e 18 de maio de 2025;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Atães, com o NIF n.º 508 896 61, tomou posse a 01/10/2025 e por esse motivo não se pode candidatar ao referido apoio dentro do prazo estipulado, tendo formalizado a candidatura apenas neste momento, após a tomada de posse.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Autorizar a aceitação da candidatura da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim da Infância de Atães, com o NIF 508 89 60 61, ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar - Programa de Apoio Socioeducativo e a consequente atribuição do apoio, no montante de €300,00 (trezentos euros).

Gondomar, 3 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Filipe de Araújo)

Ref.:	PAYA EDUCACIONAL	13535
S. Req.	EDUCACION	
C. Cuenta	20/04/0701	
Período:	2022/2003	



DG
W

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar 8 de outubro de 2025

Declaração de Voto - Ponto 4

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Atães – Aceitação de candidatura – Proposta

No caso do Movimento Associativo Parental em Gondomar (AP e FAPAG), o apoio às AP processava-se, com requisitos claros, em parceria com a correspondente federação das associações (FAPAG). A decisão de em 2013 alterar este processo, só entendível pelo intuito de ter o controlo direto das AP, revela-se ineficaz e desadequado à realidade das Associações de Pais, como o demonstra a reiterada necessidade de apresentar propostas de exceção aos requisitos previamente estabelecidos, o que não acontecia até então.

A presente proposta reconfirma o que temos vindo a dizer quanto ao PAMAG, pelo que aqui se reproduz a declaração de voto do ponto 2 da reunião de câmara de 9 de abril de 2025:

A importância do Movimento Associativo do Município de Gondomar impõe, em cada ciclo anual, uma revisitação que o executivo camarário não pode ignorar, dado ser crucial amparar as dinâmicas associativas que, em Gondomar, são únicas.

Na realidade o PSD, na sua substância, reitera as declarações que vem tendo sob a matéria, reprimirando aqui a declaração de voto, de 3 de maio de 2024, sobre o mesmo tema, desde logo assumindo o orgulho de Gondomar de ser um dos concelhos com o maior número de Associações em atividade, para o que muito contribuiu o **"Programa de Apoio ao Movimento Associativo"** instituído, precisamente, pelo PSD na década de 90.

Ou seja, para o PSD é ponto assente que o associativismo desempenha um papel crucial na sociedade gondomarense, promovendo a coesão social, a participação cívica e o desenvolvimento comunitário, importa manter relação de proximidade, transparente e justa com o Movimento Associativo de Gondomar, sem pretensões de controlo ou de condicionamento da atividade desenvolvida.

Para o PSD o Programa de Apoio ao Movimento Associativo deve constituir um referencial que substancie a equidade, a transparência e o respeito pela autonomia de todas as Associações e, se porventura, considerar-se que está desatualizado deverá privilegiar-se a sua adequação aos novos contextos.

Em concreto a proposta aqui apresentada repete os erros do passado mantendo uma "filosofia" que, incongruentemente, exponencia os "apoios pontuais" ao invés de assentar num planeamento proativo, desta feita incorporando um limite máximo para esses "apoios pontuais" que, de facto, representa mais de um terço (aproximadamente 34%) do valor global inscrito no Programa e mais de 50% da verba destinada aos "programas passíveis de candidatura", o que, objetivamente, só pode indicar a persistente vontade do executivo PS, nesta matéria, continuar a fazer da exceção a regra, resultando num manifesto enviesamento do dito Programa de Apoio, contrariando o deseável rigor e o insubstituível critério que se exige na gestão da coisa pública.

O PSD, sucessivamente, tem declarado a sua posição e a razão que lhe assiste nesta matéria, cuidando pela exigência e correção, anotando-se, neste particular dos "apoios pontuais", que a maioria PS "não



Vice
JW

quer, não pode ou não consegue" responder aos pedidos de informação do PSD, que remontam desde 28 de dezembro de 2023,—eventualmente potenciando-se o condicionamento da autonomia das associações e dos seus dirigentes, ou seja, além de não haver conhecimento dos dados, opta-se, incompreensivelmente, por diferir, "sine die", a resposta devida ou seja, protela-se, sem qualquer razão, a resposta para data indefinida no tempo, o que revela uma forma nada sadia e pouco democrática de gestão autárquica.

Recordamos que a lei, no seu preceituado normativo do DL 273/2009, determina que os executivos autárquicos acompanhem de perto a distribuição de recursos e o impacto do apoio às associações, garantindo que não se verificam discriminações (positivas ou negativas) ou favoritismos. É também imperativo que se estabeleçam critérios claros e transparentes para a distribuição de recursos e financiamento para as associações. Isso inclui a definição de requisitos de elegibilidade, os procedimentos de candidatura e avaliação, e os critérios de alocação de recursos, **garantindo que todas as associações**, independentemente do seu tamanho, história ou área de atuação, **tenham acesso igualitário aos recursos disponíveis**.

Postas as considerações anteriores vem o PSD reiterar o seu empenho num apoio associativo que vise a eficiência e que afaste eventuais situações iníquas, pretendendo-se, principalmente, garantir transparência e equidade, renovando-se o registo tido no passado, no sentido de, **inclusivamente, se poder potenciar o reforço do apoio**, naturalmente sem embargo do devido suporte, em obediência à Lei e aos Regulamentos, nas atividades imprevistas, excepcionais ou ocasionais.

Assim, sem deixar de ilustrar a demonstrada e reiterada incapacidade da atual maioria do executivo para progredir no justo e merecido apoio às associações de Gondomar, o PSD, considerando a importância do Associativismo e a relevância deste apoio, **vota a favor**.

Os Vereadores do PPD/PSD
 Jorge Ascenção
 Paulo Diogo
 Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO N.º 01/2024/489 - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE UMA

MORADIA UNIFAMILIAR, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E

JOVIM – REQUERENTE: JOSÉ EMÍLIO NEVES GARRIDO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA REQUERENTE

MARIA JOÃO GARRIDO VIEIRA SANTOS – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprová a proposta.

Amka



P. Ceu
X

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no artigo 79.º do RMUE, o seguinte:

- a) **Isentar** o requerente de taxas no procedimento a que se refere o processo administrativo nº 01/2024/489 ao abrigo alínea b) do n.º 1 do artigo 77.º do RMUE, uma vez que a requerente não ultrapassa os 35 anos de idade.
- b) **Sob a condição** de a requerente manter o destino do imóvel para habitação própria e permanente por um prazo de 10 anos.

O valor do benefício atribuído e, consequentemente, da respetiva despesa fiscal do município, é de **3.280,73€ (três mil duzentos e oitenta euros e setenta e três céntimos)**

Paços do Município, 30 de setembro 2025

A Vereadora


(Dra. Claudia Vieira)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



GONDOMAR
é P S auro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

O Gond
XW

INFORMAÇÃO Nº 57608/2025

Requerimento nº 01/2025/56200, 65446/25 e 67562/25

Processo nº 01/2024/489

Assunto: Isenção de taxas urbanísticas

Exmo. Senhor Diretor:

1. A requerente vem pelo regº56200/25 apresentar um pedido de isenção de pagamento de taxas, no âmbito do processo em causa, em virtude de possuir à data do pedido (4.08.2025) uma idade inferior a 35 anos e ter declarado em sede do regº67562/25 ser solteira, conforme consta da certidão da C. R. Predial apresentada.
2. O processo é referente ao pedido de licenciamento para construção própria de habitação unifamiliar, tendo sido liquidadas as taxas em sede do ofício 23579 de 29.07.2025.
3. Analisando a documentação entregue, verifica-se que a requerente nasceu em 30.03.1998, possuindo à data do pedido (4.08.2025) 27 anos de idade e é solteira, cumprindo assim os requisitos previstos na alínea b) do ponto 1 do art.º77º do RMUE.
4. Os valores das taxas em causa são as seguintes:
 - a) 854,65€, referente à emissão do alvará de licença de obras de edificação;
 - b) 2.336,08€, referente à Taxa Municipal de Urbanização;
 - c) 90,00€, referente a 5% sobre o valor da caução relativa aos arranjos exteriores.
5. Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, devendo o pedido ser remetido para deliberação camarária nos termos do art.º 78º do RMUE.
6. Deverá ser registado um ónus no título de utilização da edificação, de manutenção da sua posse por parte da requerente, pelo período mínimo de 10 anos, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.º77º do RMUE.

À consideração superior

Gondomar, 19-09-2025

O Gestor de Procedimento,

CÉSAR
ALMERINDO VIANA
NEVES NOGUEIRA

Digitally signed by CÉSAR
ALMERINDO VIANA NEVES
NOGUEIRA
Date: 2025.09.19 12:16:36
+01:00

Cesar Almerindo Viana Neves Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL

**PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL – PROJETO OFICINA DO VOLUNTARIADO – PISTA MÁGICA – ASSOCIAÇÃO****– ATRIBUIÇÃO DE VERBA CORRESPONDENTE À COMPARTICIPAÇÃO DO INVESTIDOR – PROPOSTA –**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*Maioria aprovou a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores Dr. Jorge Ferreira, Dr. Paulo
Jorge Tavares e Dr. Valentim Sanchez que apresentaram a
declaração de voto que adiante segue.*

Absteve-se a Vereadora Sénhora Dr. Cristina Coelho.



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos

2025-10-08

26

*Reú
W*

PROPOSTA

Parcerias para a Inovação Social | Projeto Oficina do Voluntariado

O Aviso NORTE2030-2024-8 visa o apoio para as Parcerias para a Inovação Social, com vista à implementação e desenvolvimento de projetos de inovação social, sendo abrangidas ações para criação, desenvolvimento e/ou crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) de elevado potencial de impacto que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores.

Tem como principais objetivos específicos a Inclusão ativa e empregabilidade, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.

Nesta conformidade, foi apresentada candidatura pela Pista Mágica – Associação, através do **Projeto Oficina de Voluntariado** com o nº NORTE2030-FSE+01798100, de acordo com o respetivo aviso de abertura.

Este projeto tem como missão promover a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade ou exclusão, através da integração no exercício do voluntariado, aplicando de forma contínua e estruturada a metodologia do Voluntariado Apoiado, desenvolvida pela Pista Mágica.

Pretende-se, assim, garantir que cidadãos tradicionalmente afastados destas práticas — seniores, jovens em risco, pessoas com deficiência ou incapacidade, imigrantes ou requerentes de asilo, ex-reclusos, pessoas com doença mental, entre outros — possam encontrar no voluntariado um espaço de valorização pessoal, de reforço da autoestima, de desenvolvimento de competências e de plena participação comunitária.





Simultaneamente, o projeto tem como missão capacitar entidades de acolhimento, apoiando-as na criação de programas de voluntariado mais inclusivos e sustentáveis, que reconheçam e potenciem os talentos de cada voluntário, independentemente da sua condição.

Por último, este projeto visa ainda gerar e sistematizar conhecimento especializado sobre a aplicação do Voluntariado Apoiado, contribuindo para o desenho de políticas públicas inovadoras e para a disseminação de práticas que consolidem o voluntariado como instrumento de cidadania ativa, de coesão social e de igualdade de oportunidades.

A Pista Mágica, constituída em 2008, é uma associação sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como ONGD – Organização Não Governamental para o Desenvolvimento, com sede em Rio Tinto, Gondomar, registada sob o NIF 508656419. Desde 7 de novembro de 2016, a associação integra o Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G), participando ativamente na definição e implementação de políticas locais de intervenção social.

Ao longo da sua trajetória, a Pista Mágica tem consolidado experiência relevante na área do voluntariado inclusivo, destacando-se como a primeira Escola de Voluntariado em Portugal e pioneira na aplicação da Metodologia do Voluntariado Apoiado, que visa transformar o voluntariado numa ferramenta de valorização pessoal, de reforço da autoestima e de plena integração comunitária.

Entre os projetos desenvolvidos e implementados destacam-se:

- Carry – intervenção com jovens em risco, residentes em bairros sociais, institucionalizados ou de escolas TEIP;
- VolunTalento – promoção do voluntariado inclusivo junto de pessoas com deficiência;
- VoluntariaMente – integração de pessoas com depressão e ansiedade;
- (Re)Forma de Estar – atividades com seniores reformados no concelho de Gondomar;
- Vol'Mig – projeto vocacionado para a inclusão de imigrantes.



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos

2025-10-08

28

Estes projetos permitiram capacitar beneficiários e entidades acolhedoras, resultando em milhares de horas de voluntariado inclusivo e demonstrando o potencial transformador do voluntariado como resposta social estruturada.

O projeto tem a duração de 18 meses, entre novembro 2025 a abril 2027.

Considerando que os pressupostos do projeto **Oficina do Voluntariado** se encontram em consonância com o Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação de Gondomar 2025-2030, aprovado em Reunião de Plenário do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G) em 29 de janeiro de 2025, identificados no Eixo Estratégico 2 – Coesão Social, Eixo Temático 2.2. – Proteção Social dos Grupos Mais Vulneráveis e Sub Eixos 2.2.4.: Pessoas com deficiência e/ou incapacidade e 2.2.5.: Pessoas e Saúde Mental.

Considerando o impacto e as oportunidades potenciadas pelo Projeto Voluntariado Inclusivo e Educação para o Voluntariado, desenvolvido no âmbito do PRR – Operação Integrada em Comunidades Desfavorecidas, entre 2023 e 2025, com a implementação de um programa de educação para o voluntariado, o reforço e capacitação dos parceiros do Banco Local de Voluntariado de Gondomar e o aumento da consciencialização da comunidade para a importância do voluntariado inclusivo num contexto promotor da coesão social.

Nesta conformidade, urge a necessidade de assegurar uma resposta estruturada e integrada a todo o tipo de pessoas em situação de exclusão social, incluindo seniores, jovens em risco, pessoas com deficiência ou incapacidade, imigrantes ou requerentes de asilo, ex-reclusos e pessoas com doença mental, garantindo a implementação atempada e eficaz do projeto, potenciando o impacto positivo do voluntariado inclusivo e procurando encontrar soluções metodologicamente inovadoras ao nível da estratégia de desenvolvimento económico e social, consagradas nos instrumentos estratégicos de Desenvolvimento Social do Concelho de Gondomar.

INICIAIS DO SERVIÇO/Login



GONDOMAR
é  ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos

2025-10-08



Considerando que, de acordo com as regras definidas pelo programa, a existência de um investidor social, constitui-se como um requisito obrigatório para a elegibilidade da operação, conforme ponto 3 do aviso de abertura identificado supra.

Considerando que cabe aos investidores sociais “(...) *assegurar a comparticipação de, pelo menos 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação que constitui a contribuição privada*”, conforme alínea a) do ponto 3 do respetivo aviso de abertura.

Considerando que este projeto é promotor de coesão social e territorial em territórios vulneráveis e fragilizados, tendo como público-alvo pessoas em situação de exclusão social (seniores, jovens em risco, pessoas com deficiência ou incapacidade, imigrantes ou requerentes de asilo, ex-reclusos, pessoas com doença mental, entre outros).

Considerando que, em sede de candidatura apresentada pela Pista Mágica – Associação, estavam mencionadas duas entidades como investidores sociais, no entanto, a sua situação financeira atual não permite que possam assumir a sua intenção de compromisso.

Considerando que a Autoridade de Gestão do Projeto (Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030) informou que “(...) *é passível de aceitação a alteração de investidores sociais após a aprovação da candidatura*”.

Considerando que o projeto tem, obrigatoriamente, que iniciar em novembro de 2025, sob pena da Associação perder este financiamento e cumulativamente o Município de Gondomar não potenciar uma oportunidade de inclusão e coesão social no seu território.

Considerando a decisão de aprovação sobre a candidatura do projeto referenciado com o nº NORTE2030-FSE+-01798100, cujo termo de aceitação e plano de orçamento fazem parte integrante da presente proposta.

INICIAIS DO SERVIÇO/Login



GONDOMAR
é  ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos



PLANO DE INVESTIMENTO

Descrição	Total Investimento Elegível
Remuneração com Pessoal Interno	43.802,22 €
Remunerações com pessoal externo	11.512,80 €
OCS – Taxa Fixa até 40% - Restantes custos elegíveis da operação	22.126,01 €
Total de Custos Elegíveis	77.441,03 €

PLANO DE FINANCIAMENTO

Descrição	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Total
Fundo Social Europeu+	5.851,10 €	38.032,15 €	8.776,65 €	52.659,90 €
Orçamento de Estado	1.032,55 €	6.711,55 €	1.548,82 €	9.292,92 €
Investidores Sociais	5 162,74 €	10.325,47 €	0 €	15.488,21 €
Total				77 441,03 €

Propõe-se que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Conceder à Pista Mágica – Associação o valor global de **15.488,21€ (Quinze mil quatrocentos e oitenta e oito euros e vinte e um cêntimos)**, que corresponde à comparticipação de Investidor



GONDOMAR
é  ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos

O Gond
AN

Social, destinado ao desenvolvimento do Projeto Oficina de Voluntariado (NORTE2030-FSE+-01798100).

2. Autorizar o processo dos pagamentos, em conformidade com o plano de financiamento supra, sendo o apoio financeiro disponibilizado nos seguintes termos:

-1^a Tranche – 5.162,74 € (cinco mil cento e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), até 30 dias após o início do projeto – até 3 de dezembro 2025;

-2^a Tranche – 5.162,74 € (cinco mil cento e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), no decorrer do segundo trimestre de 2026 – até 31 março 2026;

-3^a Tranche – 5.162,73 € (cinco mil cento e sessenta e dois euros e setenta e três cêntimos), no decorrer do quarto trimestre de 2026.

Gondomar, 03 outubro de 2025

O Presidente,

Luís Filipe de Araújo

CABIMENTO	INNOVAÇÃO SOCIAL
COESÃO SOCIAL	17/10/2025
2022/28	A. 9

88027

Termo de Aceitação

Programa

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030)

Aviso

NORTE2030-2024-8 - Parcerias para a Inovação Social

Código da operação

NORTE2030-FSE+01798100

Designação da operação

Oficina de Voluntariado

Beneficiário

PISTA MÁGICA - ASSOCIAÇÃO

Data da apresentação da candidatura

31-10-2024

Data da aprovação da operação

30-07-2025

Organismo Intermédio

EMPIS

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027, de 30-07-2025, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) à operação com o código NORTE2030-FSE+01798100, designada por Oficina de Voluntariado apresentada pelo beneficiário PISTA MÁGICA - ASSOCIAÇÃO - 508656419, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE2030-2024-8 - Parcerias para a Inovação Social , à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º

2) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.

3) Mais se declara que:

- a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
- b) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra primeiro;
- c) se tem perfeito conhecimento da obrigação de, em cumprimento do previsto na alínea a), anexar, a este Termo de Aceitação, documento que informe a Autoridade de Gestão sobre a programação anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
- e) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;

- f) se tem perfeito conhecimento de que, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos pelo CIVA em matéria de faturação, os documentos comprovativos de despesa deverão refletir com precisão as entregas de bens e prestações serviços efetivas, permitindo verificar a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa e as condições específicas da operação, designadamente, explicitando a relação da despesa com a concretização das atividades da operação;
- g) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
- i) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
- j) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão dos beneficiários, ainda que somente de facto, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados;
- k) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- l) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insignias do NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos contratos de trabalho apoiados, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- m) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- o) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- p) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;
- q) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- r) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- t) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;
- u) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- v) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- w) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- x) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- y) se tem perfeito conhecimento de que, para efeitos do cofinanciamento e dos pagamentos associados ao projeto, a entidade deve possuir e manter conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- z) se tem perfeito conhecimento das consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nos termos definidos no Aviso;

2025-10-08

- aa) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- ab) se tem perfeito conhecimento das formas e momentos de apresentação de pedidos de pagamento e respetivas evidências, nos termos definidos no Aviso;
- ac) se tem perfeito conhecimento de que, nas operações com duração superior a um ano, fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, sem prejuízo de regras adicionais definidas no aviso;
- ad) se tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação aprovada serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- ae) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s):¹

[Assinatura
Qualificada] Sónia
Alexandra Faria
Fernandes

Assinada de forma digital por [Assinatura Qualificada] Sónia Alexandra Faria Fernandes, identificado por Certificado de Pessoalmente Conhecido, 2.1.1.PT.VATPT.508656419, emitido para pessoa singular - Assinatura Qualificada, inter - Presidente da Direção, a entidade designada com a referência do Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme os Estatutos - Informação confirmada para Entidade de Certificação, apenas na data de emissão e que não é alterada posteriormente, emitida em 2023-08-28 às 15:54:45 +01'00' para o destinatário - Ana Maria Guerra de Magalhães e Vasconcelos, servidormp:IDCPT-10349221, cn: [Assinatura Qualificada] Sónia Alexandra Faria Fernandes, Data: 2023-08-28 15:54:45 +01'00'

[Assinatura
Qualificada] Ana Maria
Guerra de Magalhães e
Vasconcelos

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ana Maria Guerra de Magalhães e Vasconcelos DN:c=PT,ou=PISTA MÁGICA - ASSOCIAÇÃO, 2.5.4.97-VATPT-508656419, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Tesoureira da Direção, a entidade designada com a referência do Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme os Estatutos - Informação confirmada para Entidade de Certificação, apenas na data de emissão e que não é alterada posteriormente, emitida em 2023-08-28 às 15:55:16 +01'00' para o destinatário - Ana Maria Guerra de Magalhães e Vasconcelos, serialNumber:IDCPT-03449221, cn:[Assinatura Qualificada] Ana Maria Guerra de Magalhães e Vasconcelos Dados: 2023-08-28 15:55:16 +01'00'

¹[Nota: com identificação de PISTA MÁGICA - ASSOCIAÇÃO - 508656419 e que abrange todas as entidades que integram a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]. Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excepcionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórios, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Programa Regional do Norte 2030

Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251, CP: 4150-304 Porto
Tel. +351 226 086 300 | email: norte2030@ccdr-n.pt
Site: <https://www.ccdn.pt/norte2030>



Cofinanciado pela
União Europeia

DECISÃO


 Favorável Desfavorável

Data da deliberação da Comissão Diretiva

30-07-2025

Identificação do beneficiário

Beneficiário	NIF	Percentagem	Principal
PISTA MÁGICA - ASSOCIAÇÃO	508656419	100,00%	Principal

Representantes legais

Representantes legais	NIF	Beneficiário
-	-	-

Programa

Programa Regional do NORTE2030

Fundo

FSE+

Prioridade do programa

4A - Norte mais Social

Objetivo específico

ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade

Tipologia de intervenção

Empreendedorismo e inovação social

Código da operação

NORTE2030-FSE+-01798100

1. Designação da operação:

Oficina de Voluntariado

2. Descrição da operação/objetivos:

A Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social "Oficina de Voluntariado" é uma nova resposta social que procura promover a inclusão de pessoas tradicionalmente excluídas do exercício do Voluntariado, no distrito do Porto. Esta resposta focar-se-á, em 1º lugar, na aplicação contínua da "Metodologia de Voluntariado Apoiado", criada pela Pista Mágica, que concebe o Voluntariado como uma ferramenta facilitadora da concretização das necessidades sociais, de autoestima e de autorrealização de quem o pratica, que potencia talentos, promove o acesso a novas oportunidades e a plena inclusão na comunidade. Em 2º lugar, apoiará e capacitará entidades acolhedoras de pessoas voluntárias, de modo a conceberem programas de voluntariado inclusivos. Em 3º lugar, gerará conhecimento organizado sobre a "Metodologia do Voluntariado Apoiado", de modo a contribuir para as políticas públicas e a criação de estratégias e programas, que beneficiem da utilização do voluntariado, enquanto ferramenta.

A longo prazo, a IIES pretende contribuir para a inclusão social das pessoas e para a emergência de comunidades mais solidárias e coesas, ao

garantir o acesso ao voluntariado a pessoas em situação de exclusão social. Para conseguir isto, a IIES propõe-se, através da aplicação da "Metodologia de Voluntariado Apoiado", melhorar as competências pessoais, sociais e cívicas de pessoas em situação de exclusão social, de modo a preparar as mesmas para intervir ativamente na comunidade. A IIES pretende ainda apoiar as organizações acolhedoras na implementação de programas de voluntariado inclusivos e gerar conhecimento sobre o voluntariado e o seu potencial enquanto mediador de maior inclusão social na sociedade, de modo a impulsionar o surgimento de novas políticas públicas, estratégias e programas.

3. Montantes da decisão de financiamento:

Montantes	
Custo total da operação	124 999,89 €
Custo não elegível	47 558,86 €
Custo elegível não financiado	0,00 €
Custo elegível financiado	77 441,03 €
Taxa de cofinanciamento (%)	68,00%
Fundo Comunitário	52 659,90 €
Contrapartida Nacional	9 292,92 €
Apoio público	61 952,82 €
Financiamento Privado	15 488,21 €

4. Categorias de Custo:

Descrição	Beneficiário	Custo elegível financiado	Custo elegível não financiado	Custo não elegível	Custo total da operação
Remunerações com pessoal interno	508656419	43 802,22 €	0,00 €	32 050,26 €	75 852,48 €
Remunerações com pessoal externo	508656419	11 512,80 €	0,00 €	1 920,36 €	13 433,16 €
OCS - Taxa Fixa até 40% - Restantes custos elegíveis da operação	508656419	22 126,01 €	0,00 €	13 588,24 €	35 714,25 €
		77 441,03 €	0,00 €	47 558,86 €	124 999,89 €

Justificação das diferenças de custo

Na sequência da análise efetuada à estrutura de despesas da candidatura, é apurado um total de necessidades líquidas de financiamento elegível inferior ao apresentado pela entidade, pelo facto do custo total aprovado (77.441,03€) ser inferior ao proposto pela entidade (124.999,89€), não estando previstas receitas no período de execução da operação. A diferença entre o custo total proposto pela entidade e o custo total aprovado (47.558,86€) deve-se:

1. ao ajuste do n.º de horas totais do recurso humano externo com o perfil de "Avaliação de Impacto" para 312 horas, tendo em consideração o n.º de horas apresentado no ponto B3. do plano de desenvolvimento.
2. ao ajuste da taxa de afetação dos recursos humanos internos com o perfil de Técnico de Voluntariado tendo em consideração uma média de 1232 horas previstas para as atividades do projeto, às quais se acresceu 10% para fazer face a eventuais desvios nas atividades (1.355,2 horas totais correspondem em média a 112,93 horas mensais, correspondendo a uma % de imputação média de 76,83%/mês);
3. ao ajuste na taxa de afetação do recurso humano com o perfil "Gestor de Impacto", conforme descrito acima;
4. à inelegibilização de um recurso humano interno com o perfil de Técnico de Voluntariado por não se encontrar registado no balcão dos fundos, condição necessária à sua elegibilidade conforme nota 3 do ponto B3 do Plano de Desenvolvimento;
5. ajuste "OCS - Taxa Fixa até 40% - Restantes custos elegíveis", decorrente dos ajustes efetuados aos "Custos diretos elegíveis com pessoal"

De referir que a elegibilidade das despesas apresentadas em orçamento será aferida em sede de execução da operação, com base na conjugação de critérios relativos à natureza da despesa, razoabilidade e pertinência face às atividades executadas e tendo presente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, destacando-se, a este respeito, a não elegibilidade:

- i) das despesas já financiadas por outra tipologia de operações no âmbito dos Fundos Europeus e de Investimento (FEI), incluindo a comparticipação do(s) investidor(es) social(is), o que configuraria uma situação de duplo financiamento;
- ii) das comparticipações efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da iniciativa;
- iii) de quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- iv) dos custos com remunerações do pessoal referentes a tarefas que não estejam relacionadas com a operacionalização da intervenção ou com a avaliação de impacto;
- v) do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- vi) das despesas das entidades adjudicantes sujeitas às regras de contratação pública que não cumpram essas mesmas regras.

5. Calendário da operação:

Data de Início	Data de Conclusão
01-04-2025	01-04-2026

6. Contributo da operação para os resultados do programa:

Indicador	Tipo	Contratualizado	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta	Ano meta
EEPR008 - Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento	Resultado	Sim	Nº	-	-	30,00	2026
EEP0005 - Pessoas abrangidas diretamente pela operação	Realização	Sim	Nº	-	-	35,00	2026
EESR14 - Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Resultado	Sim	Nº	-	-	3,00	2026

7. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias exigidas para acautelar a boa execução da operação:

O(s) beneficiário(s) deve(m) cumprir a meta de execução igual ou superior a 15 % da operação a 30 de setembro de 2025 e a meta de execução igual ou superior a 40% da operação a 30 de setembro de 2026, com a eventual penalização do montante de fundo que resulta da diferença entre as referidas metas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados no Balcão dos Fundos até às datas-limite de referência das metas anteriormente mencionadas.

8. Conclusões:

Concordo com a proposta de decisão final de aprovação apresentada pelo OI.

9. Decisão:

A Comissão Diretiva aprova a decisão proposta.

Favorável

Desfavorável

W
M
66



Cofinanciado pela
União Europeia

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-8

Data de publicação 30/04/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2024/PL, de 5 de janeiro

Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social

Apoio para

Parcerias para a Inovação Social, para implementação e desenvolvimento de projetos de inovação social.

Ações abrangidas por este aviso

Criação, desenvolvimento e/ou crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) de elevado potencial de impacto que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais.

Em concreto, são apoiadas IIES suportadas por um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo anexo ao Aviso), através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos.

Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social;

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) a misericórdias;
- d) as fundações;

e) as entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;

f) as associações;

g) as entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a operação.

Período de candidaturas

Das 9:00 horas de 2 de maio de 2024 até às 18:00 horas de 31 de outubro de 2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6 800 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.



Contactos para mais informações

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS)

Correio eletrónico: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os projetos a apoiar enquadram-se no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a estrutura de missão denominada Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

Neste contexto, os projetos são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

As Parcerias para a Inovação Social prosseguem o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES com potencial elevado de criação de valor para a sociedade e com garantia de cofinanciamento de 20 % das necessidades líquidas por parte de investidores sociais.

Na avaliação de uma IIES, valoriza-se a inovação disruptiva, que proponha uma abordagem inovadora para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada, bem como a inovação incremental, concretizada por uma abordagem metodológica inovadora no contexto de respostas já existentes, com potencial para contribuir para alterar o modo como a política pública é executada. Neste caso, não é considerada inovação incremental a extensão ou o desdobramento dos métodos habituais, nomeadamente se se limitar a propor fazer o mesmo em maior quantidade (por exemplo, oferecer um horário de funcionamento mais prolongado) ou de forma mais alargada (por exemplo, estender o serviço a outros públicos) ou diversificada (por exemplo, acrescentar uma nova modalidade às práticas desportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade). É ainda valorizada a demonstração de complementaridade e articulação com a resposta pública que já existe na área de intervenção em causa.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Inclusão ativa e empregabilidade - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.			
Tipologia de ação	ESO4.8-05 - Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 - Empreendedorismo e Inovação Social			
Tipologia de operação	4069 - Parcerias para a Inovação Social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível

Fundo Social Europeu +	6 800 000,00 €	85%	1 200 000,00 €	OSS
Dotação Global	6 800 000,00 €		1 200 000,00 €	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Portaria 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, nas seguintes condições:

- a) implementação de um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo anexo ao Aviso) com a duração mínima de seis meses;
- b) comparticipação de 20 % das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais, cuja contribuição releva para efeitos de contribuição privada no cômputo da operação. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais;
- c) as ações elegíveis devem contribuir para a materialização de uma IIES orientada para resultados mensuráveis, sendo a avaliação do seu impacto obrigatoriamente incorporada na operação.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.

As candidaturas aprovadas no âmbito das Parcerias para a Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

1. São **entidades beneficiárias** elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) as misericórdias;
- d) as fundações;
- e) as entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) as associações;
- g) as entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operações.

São ainda entidades beneficiárias não elegíveis as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como executoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

2. Nas Parcerias para a Inovação Social, os investidores sociais poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social interessada em apoiar IIES, seja qual for a localização geográfica dos investidores. Constituem exemplos de investidores sociais as Fundações, no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiam iniciativas, no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou entidades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

3. São destinatários das IIES a apoiar no âmbito da presente tipologia de operação os grupos vulneráveis ou desfavorecidos residentes nos territórios abrangidos, devendo estar associadas a problemas sociais concretos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.

Deverão ainda declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que não possuem salários em atraso.

2. Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operação a apoiar deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- a) a candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no presente Aviso, designadamente o Plano de Desenvolvimento e a Carta de Compromisso de Investimento Social;
- b) o projeto deve constituir uma IIES nos termos definidos no ponto “Finalidades e objetivos”;
- c) a IIES candidatada deve apresentar como destinatários das ações desenvolvidas um grupo-alvo em situação de vulnerabilidade ou desfavorecido;
- d) o Plano de Desenvolvimento a apoiar no âmbito da parceria deve ter a duração mínima de 6 meses e uma duração máxima de 36 meses;
- e) o apoio FSE+ de cada operação deve ter um valor mínimo de 34 mil euros e um valor máximo de 340 mil euros;
- f) considerando que a experiência acumulada mostra que o impacto das IIES (e sua eventual disseminação) é significativamente potenciado por processos de gestão e avaliação de impacto ao longo da vida do projeto, é obrigatório apresentar no Plano de Desenvolvimento a estratégia que se pretende desenvolver para gerir e avaliar o impacto da IIES.

3. É exigido o apoio de um investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES, nos seguintes termos:

- a) Os investidores sociais devem assegurar a comparticipação de pelo menos 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação que constitui a contribuição privada.
- b) O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social a anexar à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.
- c) Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as comparticipações:
 - i. que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
 - ii. de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
 - iii. efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;
 - iv. em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
 - v. a título pessoal;
 - vi. assumidas por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar, o que se considera existir quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
 - o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
 - o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;

- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES.
- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

4. Em sede de avaliação do mérito, serão valorizados as IIES que:

- a) incidam nos seguintes grupos-alvo ou nas seguintes áreas:
 - saúde mental;
 - pessoas com deficiência ou incapacidade;
 - imigrantes;
 - abusos e violência sexual.
- b) incidam sobre respostas inovadoras a uma escala de intervenção multi-NUTS III;
- c) assegurem o envolvimento e a cooperação entre entidades que atuam no domínio da saúde e outros domínios, configurando projetos-piloto de prestação de serviços integrados (ex.: ação social, educação, justiça e reinserção social).
- d) prevejam a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais (EIM), caso o projeto não as inclua entre os investidores sociais, visando potenciar a disseminação de resultados e a sua sustentabilidade futura. Essas comissões poderão ainda integrar representantes de outras entidades ou personalidades que constituam uma mais-valia para o acompanhamento, o aconselhamento científico ou a apropriação de resultados.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em parceria	1 por IIES	Duração mínima de 6 meses e máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R), obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo calculado da seguinte forma:

- $NLF = CTE - R;$
- Comparticipação do Investidor Social (CIS) = $20\% * NLF;$
- Comparticipação FSE+ = $85\% * (NLF - CIS);$
- Comparticipação OSS = $15\% * (NLF - CIS).$

2. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

3.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação

da candidatura, se esta for posterior, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

4. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

- | | | |
|-------------------------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | <input type="checkbox"/> Auxílios de <i>minimis</i> |
| | | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia |
| | | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável? Fundamentar:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a criação, desenvolvimento e ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, em áreas sociais emergentes. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

Subvenção

<input type="checkbox"/>	Custos reais		
<input type="checkbox"/>	Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão
		<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão
		<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº
<input checked="" type="checkbox"/>	Taxa Fixa	40% dos custos diretos com pessoal	Artigo
			Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. O custo total elegível resulta dos custos diretos com pessoal, acrescidos de uma taxa fixa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.
2. No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis” os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, é elegível a remuneração base e outras prestações que integrem a remuneração, com caráter regular e permanente e refletidas na contabilidade da entidade patronal, acrescidas dos encargos obrigatórios dos trabalhadores por conta de outrem por esta suportados, com o limite referido no nº 2 do ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”.

Nos custos diretos com pessoal externo são elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada, relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES, sendo que essa relação direta terá de ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatáveis e a composição variável das equipas que os compõem, não é possível determinar *a priori* os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses perfis profissionais.

No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervenções diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relacionadas com a avaliação do impacto da IIES. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação, ou um dispositivo (ex. plataformas digitais) que seja essencial para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

Dependendo da natureza da iniciativa e da dimensão da estrutura organizacional do beneficiário, podem ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o caráter operacional da sua intervenção.

A remuneração e outros encargos associadas a funções que apresentem um caráter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / provedor / gestor / etc., não se constituem como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de caráter administrativo, financeiro ou auxiliar (como, por ex., de contabilidade, limpeza ou segurança) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

3. Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoa elegíveis. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Os custos diretos elegíveis com pessoal são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, sendo as despesas consideradas elegíveis se:

- forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- obedeçerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações, quando aplicável;
- cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência factica dos respetivos bens e serviços;

•forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade.

2. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

3. A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.

4. O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.

5. Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

6. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou de auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. O(s) beneficiário(s) têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo(s) beneficiário(s);
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos diretos dos postos de trabalho, acrescida da taxa fixa de 40 %.

5. Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o caráter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora ou custo/mensal, quando aplicável;
- Declaração de afetação quando aplicável;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.

Em cada pedido de reembolso, deverão ainda ser anexados:

- a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos custos elegíveis com pessoal, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas;
- o Reporte do(s) investidor(es) social(is), contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos;
- o "Relatório de Execução e Impacto" (cf. "Consequências do incumprimento dos indicadores").

6. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

7. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Em cada pedido de reembolso, será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e de Reporte do(s) investidor(es) social(is), ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

8. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

9. Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

11. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Indicadores de realização

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	N.º
Descrição	<p>Considera-se os indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades realizadas no âmbito da operação.</p> <p>Indicador obrigatório apenas nas operações em que a operacionalização do Plano de Desenvolvimento se traduz em intervenção direta junto de destinatários finais.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e que beneficiam diretamente da operação.</p> <p>São contabilizados todos os indivíduos abrangidos, à data em que iniciaram a participação nas atividades.</p>	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EEPRO08	Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento	N.º
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, imediatamente <u>após</u> o final do projeto (até à entrega do saldo).	
Método de cálculo	Valores atingidos para os indicadores contratualizados no plano de desenvolvimento (nº de indivíduos abrangidos ou de ações desenvolvidas que alcançaram os resultados previstos)/valores contratualizados para os indicadores do plano de desenvolvimento em sede de aprovação da operação (nº de indivíduos abrangidos ou de ações desenvolvidas que deveriam alcançar os resultados)*100	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Nº de Instituições
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas as entidades beneficiárias e os investidores sociais envolvidos na <u>operação</u> .	
Método de cálculo	Somatório do número de instituições envolvidas, de acordo com execução reportada no projeto.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. São contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada.

A meta relativa ao indicador de resultado “Compromisso Assumido no Plano de Desenvolvimento”, servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Neste contexto, deve ser proposto o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permita a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Deve ser ainda inscrita a meta quantitativa proposta para esse indicador.

Caso o indicador e/ou a meta propostos para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados / revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

2. O cumprimento dos indicadores contratualizados será avaliado com base em “Relatórios de Execução e Impacto”.

Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um “Relatório de Execução e Impacto”, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Os “Relatórios de Execução e Impacto” deverão idealmente ser desenvolvidos ou validados por entidade externa idónea (por exemplo, Município ou Universidade). Caso sejam produzidos internamente e essa validação externa não seja possível, para

efeitos de verificação do cumprimento dos resultados contratualizados terão de ser disponibilizadas evidências adicionais, como, por exemplo, testes /escalas realizados, identificação dos destinatários, etc.

3. O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados (“Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social” e “Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento”) é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, em sede de saldo, nos seguintes moldes:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o nível de cumprimento atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade.

O disposto na alínea ii) será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis a este, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/07/2023

Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s), designadamente, a:

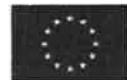
- a) executar a operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- c) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima semestral;

- d) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- e) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- f) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- g) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- h) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- j) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- k) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- m) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- n) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- o) não ter salários em atraso;
- p) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;
- q) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2- O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

3- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do nº 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação



Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030, da União Europeia e da Portugal Inovação Social no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto). Recomenda-se ainda, a disponibilização no site de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financeiras.
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financeiros em local de maior circulação das instalações das entidades beneficiárias e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, nos termos identificados no Anexo A.2. Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-05-2024
Fecho	31-10-2024
Proposta de decisão	Até 60 dias após encerramento do Aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	Até 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis após encerramento do Aviso

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) A avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de 2.º nível “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, se necessário, no critério de 2.º nível “Contributo da operação para a coesão social e territorial” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Regional Norte 2030



- no site da Iniciativa Portugal Inovação Social 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

- B.1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. Plano de Desenvolvimento da IIES

Documento que apresenta o plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, bem como a explicação da sua relação direta com o perfil profissional.

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.1_Plano de Desenvolvimento, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>), e anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Plano de Desenvolvimento da IIES”.

2. Carta de Compromisso de Investimento Social

Documento que atesta o compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.

Deve ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.2_Carta de Compromisso de Investimento Social, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexada no formulário eletrónico de candidatura.

Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

3. Memorando de Entendimento entre Parceiros

Documento que apresenta os termos da parceria, quando a candidatura seja apresentada por duas (ou mais) entidades implementadoras.

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.3_Memorando de Entendimento entre Parceiros, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexado no formulário eletrónico de candidatura.

4. Orçamento

Documento que explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (Anexo B.1).

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.4_Modelo de Orçamento, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexado no formulário eletrónico de candidatura.

5. Declaração complementar de Compromisso

Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos beneficiários que complementa a que consta do formulário de candidatura.

Esta declaração deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

6. Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A.2. Critérios de seleção

PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
	A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública na área das tipologias de ação ou de agrupamentos de ações de idêntica natureza	10%
	A.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030	
	Alto: a candidatura inclui mais do que um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s) E os Investidores Sociais representam mais do que um setor (Público, Privado ou da Economia Social).	5
	Médio: a candidatura inclui mais do que um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s).	3
	Baixo: a candidatura inclui apenas um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s).	1
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género (1)	10%
	A.2.1 - Promoção da igualdade de oportunidades e da igualdade de género	
MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	São considerados os seguintes itens: (i) na seleção dos destinatários, são garantidas as condições de acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; (ii) são previstos apoios específicos a grupos mais vulneráveis durante e/ou após a operação; (iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados; (iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da eventual sobrerepresentação de um dos géneros no problema social em causa; (v) estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de género na(s) área(s) de incidência da operação.	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra proatividade em nenhum dos itens.	1
	A.3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	40%
	A.3.1 - Adequação e rigor do diagnóstico	25%
	Alto: o projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, E identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	5

Médio: o projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento estrito da população. OU o projeto identifica claramente um problema social que inibe a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	3
Baixo: o projeto identifica de forma pouco clara o problema social OU o problema identificado provoca inibição pouco significativa da qualidade de vida de um segmento da população OU o problema social inibe a qualidade de vida de um segmento estrito da população.	1
A.3.2 - Grau de inovação da solução proposta	37,5%
Alto: o projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes ou uma solução diferenciada com demonstração de bons resultados alcançados em experiências anteriores.	5
Médio: o projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores OU uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	3
Baixo: o projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	1
A.3.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta	25%
Alto: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível, mobiliza os recursos adequados à sua implementação numa escala multi-NUTS III e existe um plano claro para a sua disseminação.	5
Médio: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível e mobiliza os recursos adequados à sua implementação.	3
Baixo: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto não é clara nem plausível OU não mobiliza os recursos adequados ou suficientes para a sua implementação.	1
A.3.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação do problema e no desenho da solução	12,5%
Alto: o projeto envolveu diretamente o grupo-alvo a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) E outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução E promove a cooperação intersetorial entre entidades que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social.	5
Médio: o projeto consultou instituições e/ou membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução OU para promover a cooperação intersetorial entre entidades que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social.	3
Baixo: o projeto não teve qualquer interação com o grupo-alvo (ou os seus acompanhantes) ou com outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução, nem para promover a cooperação intersetorial entre entidades que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social.	1

EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	A4. Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sustentabilidade ambiental	5%
	A.4.1 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU	
	Alto: o projeto contribui para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide na sustentabilidade ambiental ou é um ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	5
	Médio: o projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um dos ODS que incide na sustentabilidade ambiental ou em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3
	Baixo: o projeto não contribui para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1
	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	20%
	B.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado do Programa Regional	25%
	Alto: a candidatura é apresentada em parceria, com pelo menos duas entidades promotoras pertencentes a setores distintos (Público, Privado ou da Economia Social).	5
	Médio: a candidatura é apresentada em parceria.	3
	Baixo: a candidatura é apresentada por uma única entidade promotora.	1
	B.1.2 - Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto	25%
	Alto: a candidatura prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais, caso o projeto não inclua estas entre os investidores sociais. Nos casos em que estas entidades sejam um investidor social, a candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar e descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto (indicadores, etapas, produtos e responsáveis).	5
	Médio: a candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar OU descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto, mas não prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais, caso o projeto não inclua estas entre os investidores sociais.	3
	Baixo: a candidatura não identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar nem descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto, nem prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participem as entidades intermunicipais, caso o projeto não inclua estas entre os investidores sociais.	1
	B.1.3 - Razoabilidade do orçamento e exequibilidade da intervenção proposta	50%
	Alto: (i) as necessidades de financiamento são ajustadas e (ii) há mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Médio: a candidatura cumpre de forma clara uma das condições (i) e (ii) e de forma insuficiente a outra.	3
	Baixo: a candidatura não cumpre de forma clara nenhuma das condições (i) e (ii).	1

B.2 Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	15%
B.2.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora	50%
Alto: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) histórico de implementação de projetos de inovação social E evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	5
Médio: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social E evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	3
Baixo: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos de inovação social ou na área social OU não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa.	1
B.2.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais	50%
Alto: o maior Investidor Social assegura mais do que 50% do investimento social necessário e tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder e experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social, ou esse investidor tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5
Médio: nenhum Investidor Social assegura mais do que 50% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder ou experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou forte reputação institucional.	3
Baixo: nenhum Investidor Social tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder, experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social nem evidências de forte reputação institucional.	1

(1) A atribuição de uma notação inferior a 3 determinará a não elegibilidade da candidatura.

Anexo B.1. Pagamento dos apoios - Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Parcerias para a Inovação Social Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação
--	---

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.6. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			

Indicador
Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.
Unidade de medida do indicador
Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS
Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40) % Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40 %

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos relevantes para implementação das ações, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação relevantes para implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços

a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (*timesheet* ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável

a. Execução material

3. Comprovativo de quitação

a. Execução financeira

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação



3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.



Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.



Dc/
XW

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de outubro de 2025**

Declaração de Voto - Ponto 6

Parcerias para a Inovação Social – Projeto Oficina do Voluntariado – Pista Mágica – Associação – Atribuição de verba correspondente à com-participação do Investidor – Proposta

Na proposta (documentos anexos) expõe-se a questão sobre a possibilidade de um município poder ser um investidor social em substituição dos apresentados em “sede de candidatura”, visto não poderem “cumprir a sua intenção de compromisso”.

A resposta da “Portugal Inovação Social” foi: *“Em resposta ao email infra, informa-se que é passível de aceitação a alteração de investidores sociais após a aprovação da candidatura. Assim sendo, aquando da apresentação do 1º pedido de reembolso deverão ser justificadas essas alterações, bem como apresentadas as cartas de compromisso de investimento social dos novos investidores.”*

Além disso, não se evidencia reposta, se é que existe, dos serviços jurídicos quanto às dúvidas suscitadas, o que sugere haver precipitação na apresentação da presente proposta.

Pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL



POSTO DE TURISMO – PREÇO DE VENDA DE PECAS DE OURIVESARIA EM FILIGRANA DE GONDOMAR

CERTIFICADA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade*, aprová-la e propor a sua votação.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores/as Dr. Jorge Ascencio,
Dr. Paulo Diego Tavares e Drº Valentim Sanchez.



Lançamento 746
Para amanhã.
Câmara. Mário
X X

GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando as atribuições do município previstas nas alíneas e) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, relativas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património e cultura e a promoção do desenvolvimento;

Considerando que:

- No âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, designadamente, assegurar a divulgação do património cultural do município, alienar bens móveis, promover e apoiar o desenvolvimento de atividade económica de interesse municipal, nos termos das alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;

- Nas normais atividades do Município e do pelouro do Turismo com a instalação do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar no Posto de Turismo, foram adquiridas peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar certificada com a marca “Filigrana de Portugal” a todas as unidades produtivas certificadas pela, ADERE-Certifica como único organismo de certificação em Portugal para as produções artesanais tradicionais no Posto de Turismo, (www.filigranadeportugal.pt), especificamente com o objetivo de satisfazer a procura por parte dos visitantes do Posto de Turismo, promovendo assim o Turismo e a Filigrana de Gondomar certificada bem como a Ourivesaria Gondomarense;

- A aquisição e a venda das mesmas têm como únicos objetivos assegurar a divulgação do património cultural do município, promovendo e apoiando o desenvolvimento da atividade e a arte da Filigrana e que a venda destas peças será efetuada de forma esporádica, não reiterada e sem finalidade lucrativa, no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas, e sempre em cumprimento de todos os princípios e normativos legais que regem a atividade da Administração, com especial relevo para os princípios da legalidade e da especialidade, e sempre com o interesse público como única finalidade.

- A Filigrana de Gondomar foi inscrita no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, publicado no Diário da República o Anúncio n.º 211/2023.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-10-08
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Turismo

75

O Gondomar

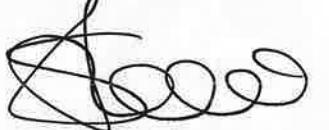
Ao aprovar a inscrição da “Filigrana de Gondomar” no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPCI), na sequência de proposta submetida pelo Município de Gondomar, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) reconhece a importância desta manifestação na identidade da comunidade em que se insere, valorizando também os processos sociais e culturais conducentes à sua valorização na contemporaneidade.

Considerando o parecer jurídico anexo,

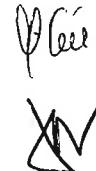
Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar o preço da venda de peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar certificada, bem como de material de merchandising, devidamente identificados no documento anexo, no Posto de Turismo.**

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Turismo,



(Sandra Almeida, Dra.)


**PARECER N.º 50/2022****ASSUNTO: Venda em Loja de Turismo de Gondomar – Pedido de análise de proposta****REQUERENTE: Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida - Turismo****O PEDIDO**

Deu entrada neste Departamento Jurídico pedido de análise de proposta da Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, nos termos seguintes:

“À semelhança do se se fez para a CED, solicito análise e validação de proposta para remeter à próxima reunião de Cm, com vista á venda na Loja de Turismo de Gondomar, de peças em filigrana do Museu bem como material de merchandising de Gondomar” – sandra.almeida@cm-gondomar.pt

ANÁLISE JURÍDICA

1. O artigo 4.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante, CPA) institui o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, segundo o qual compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. O interesse público orienta a atividade da Administração e também delimita a capacidade jurídica das pessoas coletivas públicas e a competência dos respetivos órgãos, através do princípio da especialidade, de acordo com o artigo 45.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL).
3. Este artigo prevê que os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
4. De acordo com este princípio, as pessoas coletivas existem tendo em vista a prossecução de determinados objetivos ou fins, pelo que só podem atuar para e na medida em que os pretendam alcançar. Neste sentido, o n.º 1 do artigo 160.º do Código Civil (doravante, CC) estabelece que “a



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

limitação da capacidade da pessoa coletiva está principalmente neste dever de só exercer os poderes para alcançar os fins institucionais, sem que deles se possa desviar”.

5. No que respeita às autarquias locais, sendo as mesmas pessoas coletivas, manifestam a sua vontade através dos órgãos representativos das populações residentes no território respetivo.
6. Estes órgãos só podem agir se forem competentes para tal, isto é, se forem detentores de um conjunto de poderes funcionais conferidos por Lei, com vista à prossecução das atribuições da pessoa coletiva.
7. O artigo 23.º RJAL diz respeito as atribuições do Município e no n.º 1 define que são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. Entre os domínios das atribuições, previstos no n.º 2 do artigo, estão a alínea e) Património, cultura e ciência e a alínea m) Promoção do desenvolvimento.
8. As alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma estabelecem como competências da Câmara Municipal, designadamente, assegurar a divulgação do património cultural do município, alienar bens móveis, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal.
9. De acordo com o entendimento da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)**¹ “(...) o Município enquanto autarquia local, ou seja, como pessoa coletiva de população e território, com uma finalidade organizativo-política que exerce a finalidade económica está limitada por um princípio de especialidade não comercial, que não pode, portanto, reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa/especulativa, Daí que a aquisição daquela qualidade lhe esteja vedada por este princípio da especialidade”.
10. Aliás, o próprio **Código Comercial** inviabiliza a aquisição do estatuto de comerciante, entre outras entidades, aos Municípios, nos termos do artigo 17.º, quando refere que “O Estado, o distrito, o

¹ Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a “Competências municipais. Exercício de atividade comercial”, disponível em https://www.ccdn.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdn/administracaolocal/competencias_municipais.pdf




GONDOMAR

é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

município e a paróquia não podem ser comerciantes, mas podem, nos limites das suas atribuições, praticar atos de comércio, e quanto a estes ficam sujeitos às disposições deste Código”.

Porém,

11. Da leitura deste artigo, retemos a permissão para nos limites das suas atribuições praticar atos de comércio, e quanto a estes ficam sujeitos às disposições daquele código.
12. Nas palavras da CCDRN no parecer já referido, “*o seguimento final da norma terá de traduzir-se, sempre, numa atividade exercida de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa. E faz sentido que assim seja, sob pena caso não o fosse, o escopo organizativo do Município sair comprometido, na medida e que este passaria a atuar fora das suas atribuições e competências. É que se percorremos os elencos de atribuições e competências previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro², e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro³, aí não encontramos, seguramente, qualquer menção à atividade comercial.*”
13. De acordo com o princípio da legalidade, os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos, o que claramente impede de praticar atividades não só que não estejam incluídas no âmbito das suas competências, como até se encontram expressamente proibidas por lei⁴.

Em suma,

14. No entendimento da CCDRN o “*Município, enquanto autarquia local, está limitado por um princípio da especialidade não comercial, que não pode reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa, estando-lhe vedada a aquisição da qualidade de comerciante*”.

² Atualmente corresponde ao Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

³ Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

⁴ Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a “*Competências municipais. Exercício de atividade comercial*”, disponível em https://www.ccdrn.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracaolocal/competencias_municipais.pdf.



GONDOMAR

e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. No limite, e de acordo com o **artigo 17.º do Código Comercial**, respeitando os limites das suas atribuições, pode apenas praticar **atos de comércio**.
16. No entanto, a prática desses atos de comércio, tem sempre que ser de **forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das suas atribuições e competências**, previstas no RJAL e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

No que respeita ao **parecer** referido pela Sra. Vereadora, cumpre informar que:

17. É o **parecer n.º 37/2017**, emitido por este Departamento Jurídico, relativo à “*Possibilidade de venda de material promocional – Cidade Europeia do Desporto 2017*”.

18. O mesmo concluiu que:

“-De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, é permitida nas Autarquias Locais, a venda de bens móveis, fazendo parte das competências materiais da Câmara Municipal delegável nos termos legais (no Município de Gondomar, é competente o Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás);

-O preço tem que ser fixado de acordo com os critérios previstos no regime financeiro das autarquias locais, vertido nos pontos 6, 7 e 8 do presente;

-O procedimento a adotar poderá ser o descrito no ponto 12, do corpo do parecer, dando-se relevante importância ao dever de fundamentar o ato administrativo, bem como o valor do preço.”

19. Os pontos 6, 7, 8 e 12 referidos, estabelecem que:

*“6. Por outro lado, o **artigo 21º** determina que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.*

*7. Pelo que, o **preço a fixar para a venda do bem móvel em causa** **não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento.***




GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8. Assim, parece-nos que para a venda do material promocional em causa, deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Salientamos que ao preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.

12. Quanto ao procedimento a considerar, julgamos que se subsume num procedimento no âmbito do CPA, iniciando-se a instrução com uma informação do serviço competente pela gestão do evento, devidamente fundamentada de direito e de facto, estabelecendo-se o preço respetivo, calculado de acordo com o estabelecido no ponto 8 do presente. A informação deve ser presente à entidade competente para autorização do pretendido, em forma de proposta. Neste caso em concreto, o Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás, deverá praticar o ato administrativo final, autorizando a venda e o preço.”

20. A análise jurídica deste parecer remete para a competência da Câmara Municipal para alienação de bens móveis, prevista na alínea cc) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL.
21. Também faz referência ao artigo 204º do CC, que elenca as coisas imóveis, a saber, “*são coisas imóveis: a) Os prédios rústicos e urbanos; b) As águas; c) As árvores, os arbustos e os frutos naturais, enquanto estiverem ligados ao solo; d) Os direitos inerentes aos imóveis mencionados nas alíneas anteriores; e) As partes integrantes dos prédios rústicos e urbanos*” e ao artigo 205.º do CC que dispõe que “*são móveis todas as coisas não compreendidas no artigo anterior (...) as coisas móveis sujeitas a registo público é aplicável o regime das coisas móveis em tudo o que não seja especialmente regulado.*”
22. O parecer faz igualmente referência ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que determina “no seu artigo 14.º que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança de preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º. Por outro lado, o artigo 21º determina que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em



P/61
XW

GONDOMAR é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

23. O parecer sustenta que o preço a fixar para a venda do bem móvel em causa não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento. É explicado que na “venda do material promocional em causa, deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Salientamos que ao preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.” No que concerne à fixação do preço e aprovação da venda dos bens, o parecer realçou a necessidade de o ato administrativo ser devidamente fundamentado.

CONCLUSÃO

Deu entrada neste Departamento Jurídico pedido de análise de proposta da Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, para apresentar em reunião de Câmara Municipal, com vista à venda de peças em filigrana do Museu, bem como material de merchandising de Gondomar, na Loja de Turismo de Gondomar.

No entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)⁵ o “Município, enquanto autarquia local, está limitado por um princípio da especialidade não comercial, que não pode reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa, estando-lhe vedada a aquisição da qualidade de comerciante”.

Pelo que não é legalmente admissível que Câmara Municipal submeta à aprovação a “venda na Loja de Turismo de Gondomar, de peças em filigrana do Museu bem como material de merchandising de Gondomar”, com margem de lucro.

No limite, e de acordo com o artigo 17º do Código Comercial, respeitando os limites das suas atribuições, pode apenas praticar atos de comércio.




GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

No entanto, a prática desses atos de comércio, tem sempre que ser de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das suas atribuições e competências, previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O artigo 23.º do RJAL define as atribuições do Município, cujos domínios previstos no n.º 2, indicam entre outros o património, cultura e ciência (alínea e) e a promoção do desenvolvimento (alínea m). O n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma prevê as competências da Câmara Municipal, entre as quais estão plasmadas as competências para: assegurar a divulgação do património cultural do município (alínea t), alienar bens móveis (alínea cc), e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff).

Nos termos do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que concerne ao preço a fixar para a venda do bem móvel em causa, o mesmo não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento. Na venda deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Mais se recorda que o preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço e aprovação da venda dos bens tem que decorrer de ato administrativo devidamente fundamentado.

Pelo exposto, a Câmara Municipal pode praticar atos de comércio, de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas, e sempre em cumprimento de todos os princípios e preceitos legais que regem a atividade da Administração, com especial relevo para os princípios da legalidade e da especialidade, e sempre com o interesse público como única finalidade.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

⁵ Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a "Competências municipais. Exercício de atividade comercial", disponível em https://www.ccdrn.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracaolocal/competencias_municipais.pdf




GONDOMAR

eDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DJ 18/02/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA Assinado de forma
SOFIA digital por
PIRES MÓNICA SOFIA
CERQUEIRA PIREZ CERQUEIRA
 Dados: 2022.02.18
 14:55:27 Z

Preço de venda de peças em Filigrana de Gondomar certificada no Posto de Turismo

N.º	Artigo	Valor unitário com IVA	Acréscimo de 15% com custos indiretos	PVP loja com ajuste
1	AMC - Fio c/coração minhota - 11cm [Prata Dourada]	252,15 €	37,82 €	290,00 €
2	AMC - Fio c/coração minhota - 8cm [Prata Dourada]	178,35 €	26,75 €	206,00 €
3	AMC - Fio c/coração minhota - 6,5cm [Prata Dourada]	129,15 €	19,37 €	150,00 €
4	AMC - Fio c/coração minhota - 5,5cm [Prata Dourada]	94,71 €	14,21 €	109,00 €
5	AMC - Fio c/coração minhota - 4cm [Prata Dourada]	67,65 €	10,15 €	78,00 €
6	AMC - Brincos tornilho princesa [Prata Dourada]	92,25 €	13,84 €	107,00 €
7	AMC - Fio c/flor [Prata Dourada]	153,75 €	23,06 €	177,00 €
8	AMC - Brincos arcadas [Prata Dourada]	92,25 €	13,84 €	107,00 €
9	AMC - Fio c/coração [Prata Dourada]	153,75 €	23,06 €	178,00 €
10	ACF - Brinco gancho rainha 5,5 cm [Prata Dourada]	92,25 €	13,84 €	107,00 €
11	ACF - Brinco gancho rainha 7 cm [Prata Dourada]	147,60 €	22,14 €	170,00 €
12	ACF - Brinco tornilho redondo aberto [Prata Dourada]	43,05 €	6,46 €	50,00 €
13	ACF - Fio com coração duplo 13 cm [Prata Dourada]	922,50 €	138,38 €	1 070,00 €
14	ACF - Colar coração duplo 6,5 cm [Prata Dourada]	307,50 €	46,13 €	354,00 €
15	ACF - Colar coração duplo 10 cm [Prata Dourada]	590,40 €	88,56 €	679,00 €
16	ACF - Colar medalha redonda aberta [Prata Dourada]	46,74 €	7,01 €	54,00 €
17	ACF - Colar medalha de jarro [Prata Dourada]	55,35 €	8,30 €	64,00 €
18	ACF - Colar medalha dobrada [Prata Dourada]	79,95 €	11,99 €	92,00 €
19	ACF - Colar coração aberto [Prata Dourada]	61,50 €	9,23 €	71,00 €
20	ACF - Brinco gancho coração aberto 6 cm [Prata Dourada]	110,70 €	16,61 €	128,00 €
21	ACF - Brinco gancho coração médio 6 cm [Prata Dourada]	172,20 €	25,83 €	199,00 €
22	ACF - Brinco gancho coração pequeno 3 cm [Prata Dourada]	104,55 €	15,68 €	121,00 €
23	ACF - Colar coração 2 cm [Prata Dourada]	40,59 €	6,09 €	47,00 €
24	ACF - Brinco tornilho coração 1 cm [Prata Dourada]	24,60 €	3,69 €	29,00 €
25	ACF - Brinco tornilho flor de 5 pétalas de 1,5 cm [Prata Dourada]	30,75 €	4,61 €	36,00 €
26	ACF - Escrava [Prata Dourada]	147,60 €	22,14 €	170,00 €
27	ACF - Colar coreano com pendente quadrado [Prata Dourada]	79,95 €	11,99 €	92,00 €
28	ACF - Anel rosa grande [Prata Dourada]	258,30 €	38,75 €	298,00 €
29	ACF - Anel cobra [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
30	ARP - Brincos gancho leque [Prata Dourada]	67,33 €	10,10 €	78,00 €
31	ARP - Colar berloque coração 8.6 gr [Prata Dourada]	54,44 €	8,17 €	63,00 €
32	ARP - Colar berloque cruz 6,5 cm [Prata Dourada]	67,33 €	10,10 €	78,00 €
33	ARP - Pulseira 18.1 gr argolas [Prata Dourada]	139,13 €	20,87 €	160,00 €
34	ARP - Pulseira 7.4 gr retângulos [Prata Dourada]	58,13 €	8,72 €	67,00 €
35	ARP - Pulseira 7.2 gr folhas grandes [Prata Dourada]	67,33 €	10,10 €	78,00 €
36	ARP - Pulseira 7.4 gr retângulos [Prateada]	58,13 €	8,72 €	67,00 €
37	CSR - Anel aberto (ajustável) simplicidade [Prata Dourada]	55,35 €	8,30 €	64,00 €
38	CSR - Capa isqueiro [Prata Dourada]	129,15 €	19,37 €	149,00 €
39	CSR - Brinco gancho trevo com pérola [Prata Dourada]	61,50 €	9,23 €	71,00 €
40	CSR - Colar trevo com pérola [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €

41	CSR - Brinco gancho coração 3,2 cm [Prata Dourada]	61,50 €	9,23 €	71,00 €
42	CSR - Pulseira coração pequeno [Prata Dourada]	61,50 €	9,23 €	71,00 €
43	CSR - Pulseira pérola coração pequeno [Prata Dourada]	39,98 €	6,00 €	46,00 €
44	CSR - Pulseira pérola coração pequeno [Prata]	39,98 €	6,00 €	46,00 €
45	CSR - Brinco gancho coração aberto 2,6 cm [Prata Dourada]	39,98 €	6,00 €	46,00 €
46	CSR - Colar coração aberto 2,9 cm [Prata Dourada]	43,05 €	6,46 €	50,00 €
47	JSJ - Colar mini coração tradicional [Ouro 19Kt]	326,26 €	48,94 €	376,00 €
48	JSJ - Brinco malha compridos com mini coração [Ouro 19Kt]	363,16 €	54,47 €	418,00 €
49	JSJ - Colar coração aberto [Ouro 19Kt]	428,35 €	64,25 €	493,00 €
50	JSJ - Aliança meia cana aberta (ajustável) [Ouro 19Kt]	381,61 €	57,24 €	439,00 €
51	AMO - Escrava coração [Prata Dourada]	186,96 €	28,04 €	216,00 €
52	AMO - Brincos tornilho Lúcia [Prata Dourada]	65,81 €	9,87 €	76,00 €
53	AMO - Anel Laura [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
54	AMO - Anel Laura [Prata]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
55	FRB - Berloque estrela com fio [Ouro 19Kt]	440,00 €	66,00 €	506,00 €
56	FRB - Berloque trevo com fio [Ouro 19Kt]	290,00 €	43,50 €	334,00 €
57	FRB - Berloque coração com fio [Ouro 19Kt]	302,49 €	45,37 €	348,00 €
58	FRB - Berloque folha com fio [Ouro 19Kt]	280,00 €	42,00 €	323,00 €
59	FRB - Brincos tornilho coração tradicional [Ouro 19Kt]	165,00 €	24,75 €	190,00 €
60	FRB - Berloque coração tradicional com fio [Ouro 19Kt]	375,00 €	56,25 €	432,00 €
61	FRB - Pulseira coração tradicional [Ouro 19Kt]	270,00 €	40,50 €	311,00 €
62	SOU - Fio gravata com mini corações [Prata Dourada]	142,50 €	21,37 €	164,00 €
63	SOU - Fio mini corações e coração com gota [Prata Dourada]	65,01 €	9,75 €	75,00 €
64	SOU - Fio com medalha mini coração [Prata Dourada]	65,01 €	9,75 €	75,00 €
65	SOU - Anel aberto fio torcido com coração [Prata Dourada]	35,01 €	5,25 €	41,00 €
66	SOU - Pulseira dupla mini coração [Prata Dourada]	92,50 €	13,87 €	107,00 €
67	Íman em formato coração com letras Gondomar a preto	1,97 €	0,30 €	2,50 €
68	Pin letra G, com imitação de rendilhado dourado, com mola de borboleta	0,92 €	0,14 €	1,50 €
69	Porta-chaves letra G em dourado	1,78 €	0,27 €	2,50 €
70	Porta-chaves coração com letra G dourado	2,09 €	0,31 €	2,50 €
71	Bloco de notas branco A6, Rota da Filigrana	0,86 €	0,13 €	2,00 €
72	Blocos de notas preto A5, Rota da Filigrana	1,05 €	0,16 €	4,00 €
73	Mochila preta com alças e asas robustas, Rota da Filigrana	4,71 €	0,71 €	6,00 €
74	Bolsa tiracolo nas cores creme e preto, Rota da Filigrana	1,94 €	0,29 €	3,00 €
75	Garrafa de alumínio de 420 ml, Rota da Filigrana	1,46 €	0,22 €	4,00 €
76	Bolsa térmica/refrigeradora preta, Rota da Filigrana	1,02 €	0,15 €	2,00 €
77	Saco dobrável preto com bolsa, Rota da Filigrana	0,57 €	0,08 €	1,00 €
78	Saco metálico dourado com alças médias, Rota da Filigrana	0,63 €	0,09 €	1,00 €
79	Meia clássica preta, logomarca	4,31 €	0,65 €	5,00 €
80	Crachá preto com alfinete com 31 mm de diâmetro, com 3 logos.	0,34 €	0,05 €	1,00 €
81	Leque com varetas de plástico	0,59 €	0,09 €	1,00 €



TERRENOS – DOAÇÃO, AO GONDOMAR SPORT CLUBE, DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 800,00M²,

SITA EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA ---

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *Maria Aloysia e Roberto Góes*. -----

Votaram contra os vereadores/as Leônidas/a Dr. Jorge Ascencio, Dr. Paulo Júlio Tavares e Dr. Valentina Sanchez que apresentaram a declarações de voto que adiante segue.



GONDOMAR
é P Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

2025-10-08

87

*Praia nova
Câmara
JW*

PROPOSTA

O Gondomar Sport Clube, fundado em 1 de maio de 1921, com sede no Estádio de São Miguel, em Gondomar (S. Cosme), é atualmente um dos maiores clubes de futebol no concelho de Gondomar, promovendo e valorizando o desporto, através da formação de jovens atletas, o que muito dignifica este Município.

O Gondomar Sport Clube, ao longo dos anos, foi tendo necessidade de modernizar, expandir e ir adaptando os seus espaços às novas necessidades do estádio de São Miguel, como por exemplo a colocação de novo relvado e aumento das suas infraestruturas, nomeadamente a criação de um campo de treinos.

O Gondomar é um clube ativo e competitivo, que em dias de jogo atrai um vasto número de adeptos ao estádio.

Devido à sua expansão e às novas infraestruturas existentes, o Gondomar Sport Clube tem necessidade de criar um acesso novo, bem como espaços para implementar novos lugares de estacionamento.

Considerando que:

- O Município de Gondomar é proprietário um terreno rústico, sito na Rua S. Miguel, em Gondomar (S. Cosme), com a área de 800,00 m², identificado na planta que faz parte integrante desta proposta, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 5700 de Gondomar (S. Cosme) e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3917, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, que confronta com o Estádio do Gondomar;
- Este espaço é utilizado em dias de jogo para estacionamento desorganizado de veículos;



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-10-08
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

88

- O Gondomar Sport Clube propõe-se criar um acesso novo ao estádio, melhorando as suas acessibilidades e a criação de lugares de estacionamento organizado;
- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- É competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o Município, conforme o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Neste momento, o Gondomar Sport Clube é um clube desportivo que não participa em competições desportivas de natureza profissional, pelo que não lhe é aplicável o preceituado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

PROPONHO,

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere, aprovar a doação da parcela de terreno com a área de 800,00m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 5700 de Gondomar (S. Cosme) e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3917, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, com o valor patrimonial atual de 296,47€, ao Gondomar Sport Clube, para criar um acesso novo ao estádio, bem como lugares de estacionamento organizado.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

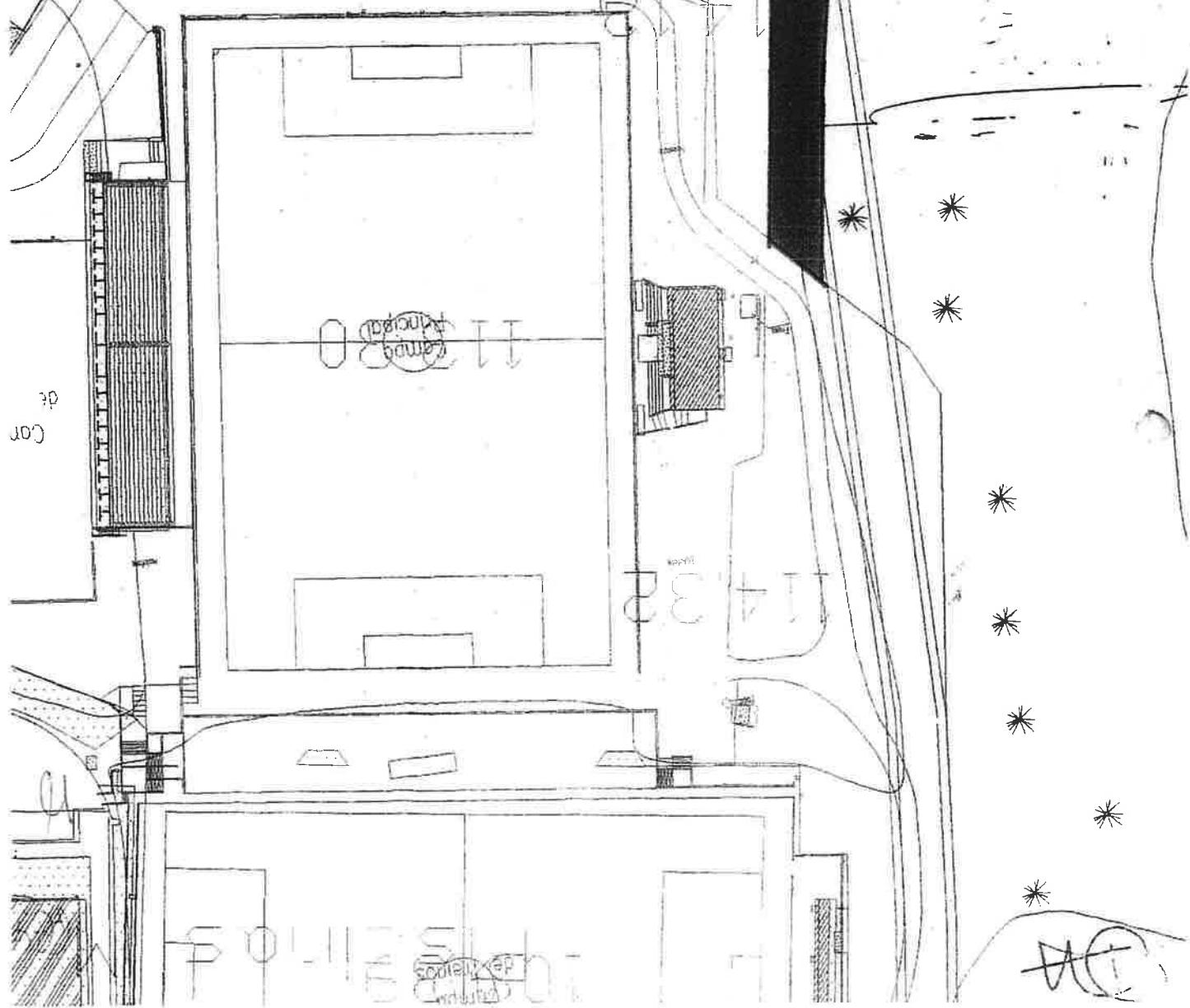
(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021

2025-10-08

89

Plan





GONDOMAR
é Pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-10-08

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gondomar(S. Cosme)

90

Óleo
X



Y: 162839, X: 3449076

Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de outubro de 2025
Declaração de Voto - Ponto 8**

Terrenos – Doação, ao Gondomar Sport Clube, de parcela de terreno, com a área de 800,00m², sita em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

Noutro contexto o nosso voto seria favorável ao aqui proposto.

Considerando o período de campanha eleitoral que vivemos, consideramos a proposta extemporânea. Por uma questão de ética e de princípio democráticos, propusemos que a mesma fosse retirada e deliberada na próxima reunião de câmara, ou seja depois do período de campanha e das eleições autárquicas.

Não tendo sido considerada a nossa sugestão, não resta outra opção aos vereadores do PSD que não a do voto contra, reiterando que o nosso voto seria favorável não fosse o período de campanha eleitoral em que estamos.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

**TERRENOS – AQUISIÇÃO, A TOMÁSIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES GARRIDO RAMOS PEREIRA E DE JOSÉ DAVID**

GARRIDO RAMOS PEREIRA, DA PARCELA DE TERRENO N.º 4, COM A ÁREA DE 333,90M², NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES (2.ª FASE), EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta anexa*.

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Lacerda, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. Valentim Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR
é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

*Lançado
Para assinatura
Câmara*

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 25 de março de 2022, posteriormente retificada em 22 de outubro de 2022 e alterada em 10 de abril de 2023, foi deliberado aprovar a resolução de expropriar e Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e Avenida Dr. Mário Soares – 2^a fase, em Gondomar (S. Cosme).

Dando cumprimento ao previsto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, os proprietários da parcela n.º 4, Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira e José David Garrido Ramos Pereira, foram notificados da resolução de expropriar, bem como da proposta para a aquisição da parcela, pela via de direito privado, pelo valor/ m² de 4,38€, previsto no relatório de avaliação prévia elaborado pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça.

Dentro do prazo fixado no n.º 5 do artigo 11º do referido código, os proprietários da parcela acima mencionada não manifestaram interesse na negociação, pela via de direito privado, por considerarem o valor proposto muito abaixo do valor da justa indemnização.

Considerando que:

- O Município de Gondomar por deliberação de 10 de abril de 2023, aprovou a aquisição de parcelas de terreno, para esta mesma via, com classificação do solo idêntica ao da parcela n.º 4, pelo valor m/2 de 12,00€, tendo por base o relatório de análise de valores, elaborado pela Comissão de Avaliação do Património, no qual também está contemplada a parcela n.º 4;
- De acordo com o previsto no artigo 11º do decreto-lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários da parcela de terreno n.º 4, tendo os proprietários discordado do valor indemnizatório e proposto a venda do terreno pelo montante indemnizatório de 10.137,38€;



GONDOMAR
é P'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

O Gondomar
X

- Foi solicitado à Comissão de Avaliação do Património, a apreciação da contraproposta, tendo a mesma elaborado o relatório de análise de valores, que faz parte integrante da presente proposta, e o qual conclui ser de aceitar o valor da contraproposta apresentada;

- A possibilidade de os proprietários verem a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;

- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros.

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno n.º 4, com a área de 333,90 m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 2124, da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6012 de Gondomar (S. Cosme), propriedade de Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira e de José David Garrido Ramos Pereira, pelo montante global de 10.137,38€ (dez mil cento trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos), a ser pago no ato de celebração de escritura de compra e venda.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

LADINHO	
PARCELA 4	
PATRIMONIO	
09/07/0101	
2022/6 N.º 1	
88067	



Ligaçāo Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta Parcela 4

- Expropriação por Utilidade Pública **ANÁLISE DO VALOR DA CONTRAPROPOSTA DO EXPROPRIADO**

1 - INTRODUÇÃO

Com vista à execução Construção da Ligaçāo Entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida da Conduta o Município promoveu a expropriação das parcelas necessárias à sua execução.

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações promoveu o Município de Gondomar a avaliação das parcelas a expropriar por perito da lista oficial.

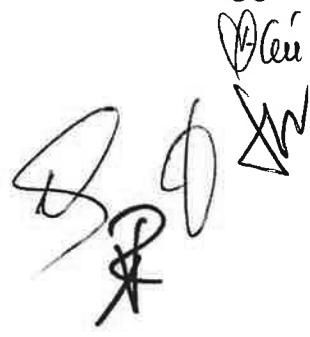
Ainda de acordo com o previsto no artigo 11.º do Código das Expropriações, o Município, antes de requerer a Declaração de Utilidade Pública, diligenciou no sentido de adquirir os bens por via do direito privado tendo por base o valor constante no relatório desse perito.

Com vista a esta negociação amigável esta comissão elaborou um Relatório em novembro de 2022 onde emitiu uma opinião técnica no sentido de se propor a aquisição por via do direito privado de 38 de parcelas, todas classificadas como solo rural - solo agrícola, pelo valor unitário de 12,00 €/m².



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Com este valor proposto foi possível chegar a acordo amigável com a totalidade das parcelas em causa, à exceção das parcelas 4 e 36.

Veio agora o proprietário da parcela 4 contrapropor um valor de expropriação de 10.137,38 €, assim discriminado:

VALOR DA PARCELA A EXPROPRIAR:

Área da parcela = 333,9 m²

Valor do solo/m² = 16,25 €/m²

Valor do solo = 333,9 m² x 16,25 €/m² = 5.425,88 €

Valor do solo atualizado = 5.425,88 € x 1,06834 = **5.796,68 €**

COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO ABUSIVA E ANTERIOR AO ACORDO:

ANO	MESES	ÁREA	Valor/mês/m ²	Valor
2023	9 Meses	333,9 m ²	0,50 €/mês/m ²	1.502,55 €
2024	12 Meses	333,9 m ²	0,50 €/mês/m ²	2.003,40 €
2025	5 Meses	333,9 m ²	0,50 €/mês/m ²	834,75 €
				4.340,70 €

VALOR TOTAL DA INDEMNIZAÇÃO = 5.796,68 € + 4.340,70 € = 10.137,38 €

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



2 – ANÁLISE DA CONTRAPROPOSTA

De acordo com o Relatório de Novembro de 2023 o valor a propor ao proprietário da parcela 4 seria de:

Área da parcela = 333,9 m²

Valor do solo/m² = 12,00 €/m²

Valor do solo = 333,9 m² x 12,00 €/m² = 4.006,80 €

O auto de adjudicação da obra data de fevereiro de 2023. Assim, a ocupação das parcelas terá ocorrido neste mês.

Assim, se atualizarmos o valor da proposta de fevereiro de 2023 para julho de 2025, o valor da proposta seria de:

Valor da proposta atualizado = 4.006,80 € x 1,06840 = **4.280,87 €**

Assim, a contraproposta do expropriado apresenta um acréscimo de 1.515,81 € (5.796,68 € - 4.280,87€) relativamente ao valor da proposta de aquisição amigável atualizado.

No caso da não aceitação deste valor o Município terá de promover a expropriação litigiosa que acarretará custos para o Município superiores a este acréscimo, pelo que julgamos que a aceitação deste valor defende o interesse do Município.

Quanto ao valor proposto como compensação pela Utilização Abusiva e Anterior ao Acordo de 0,50 €/mês/m², que corresponde a um valor global de 4.340,70 €, parece-nos que o mesmo corresponde a um valor normal e corrente de mercado.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Perante o exposto, esta comissão é da opinião que o município deveria aceitar a contraproposta do expropriado de **10.137,38 €**.

Gondomar, agosto de 2025

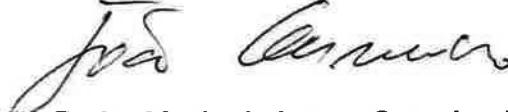
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO,



(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.^º)



(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng^º)



(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng^º)

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

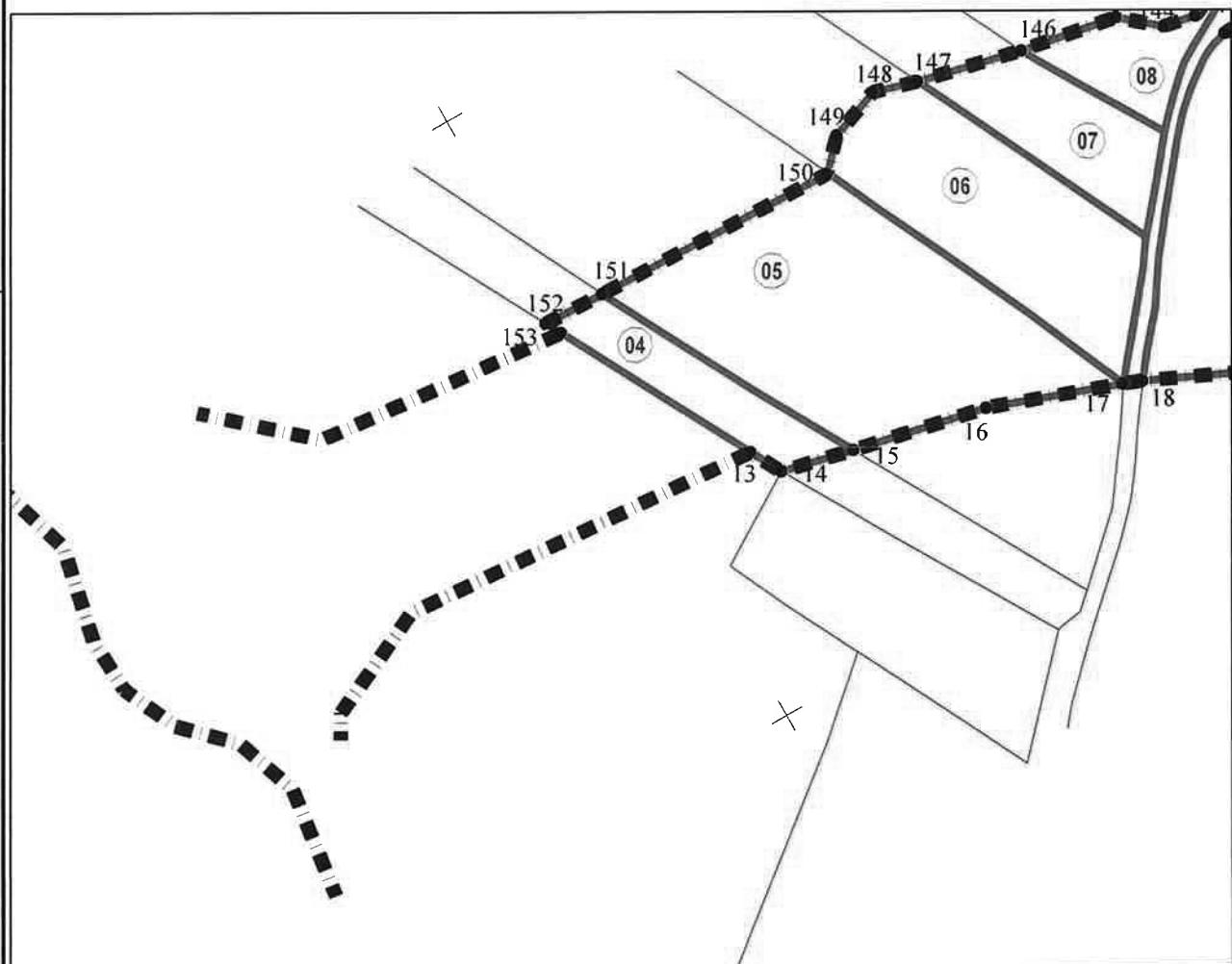


LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar



Proprietário(a): Tomásio da Conceição Neves Garrido Ramos Pereira e José David Garrido Ramos Pereira
Residencia: R. Padre Crispim Gomes Leite, nº88
Inquilino / Rendeiro: 4420-246 Gondomar

Parcela:	04
Área:	333.9 m ²
Escala:	1 / 1000



V/G
WW

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar 8 de outubro de 2025

Declaração de Voto - Ponto 9

Terrenos – Aquisição, a Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira e de José David Garrido Ramos Pereira, da parcela de terreno n.º 4, com a área de 333,90m², no âmbito da Execução do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares (2.ª fase), em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata (PSD), assumem de forma consciente e responsável a oposição a um encargo financeiro, continuado, desnecessariamente imposto aos munícipes de Gondomar.

Reiteramos que a necessidade de a Câmara Municipal ter de despesar verbas com a aquisição desta e de outras parcelas de terreno para a referida ligação rodoviária – incluindo esta específica parcela de terreno n.º 4 – poderia ter sido completamente evitada.

Recorde-se que a Resolução n.º 38 do Conselho de Ministros, de 31 de julho de 2003, aprovou a linha do Metro Dragão-Gondomar (S. Cosme), um projeto que englobava a criação de uma avenida entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha, com todas as infraestruturas inerentes.

Se este projeto tivesse sido concretizado, como era possível em 2011, os custos associados a esta infraestrutura, incluindo todas as expropriações e aquisições de terreno – como a da parcela n.º 4 – seriam da responsabilidade da Metro do Porto, S.A., e não existiriam encargos para os gondomarenses.

O abandono deste projeto de expansão do Metro até ao centro de Gondomar, resultado da irresponsável oposição de líderes socialistas da época – partido que hoje com responsabilidades na governação do concelho –, obrigou o Município a assumir um custo que deveria ter sido suportado pela Administração Central.

Consequentemente, cada nova proposta para a aquisição de terrenos, como a que agora nos é apresentada para a parcela n.º 4 com 333,90m², representa um custo que o PS impõe aos gondomarenses e que tem origem direta numa decisão política que prejudicou o desenvolvimento de Gondomar.

Face ao exposto, e em coerência com a nossa postura de defesa intransigente dos interesses dos munícipes, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL



PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL DO PORTO; FEDERAÇÃO

PORTEGUESA DE FUTEBOL; ASSOCIAÇÃO DE UNIDADES DE CUIDADOS NA COMUNIDADE; ORDEM DOS
ENFERMEIROS; SAMSYS- CONSULTADORIA E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LD^a; ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA LD, CLUBE
RECREATIVO ATAENSE E DANCINGSTAR – ASSOCIAÇÃO VALBOENSE DE DANÇA – ISENÇÃO/REDUÇÃO DO
PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade, aprovou a proposta*

parva.



GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-10-08
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

102
Lembrado -
Para ver o pleu
de veran
Ja

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Reduções e Isenções da taxa "

1. *"Beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.*
2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,



✓
W

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: FASES FINAIS DOS CAMPEONATOS DA AB PORTO – 1ª DIVISÃO SUB-14**

Entidade: Associação Portuguesa de Basquetebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 60 -1º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva número 501 377 689.

Fundamentação: A Associação de Basquetebol do Porto promove diversas competições nas categorias de formação que culminam nas fases finais nas quais são apurados os Campeões Distritais. Em anos anteriores, já foi estabelecida esta mesma parceria entre a Associação e o Município de Gondomar tendo sido eventos altamente mobilizadores que reúnem um número significativo de público que aí se desloca para apoiar as equipas e os atletas intervenientes, e com balanços muito positivos, nomeadamente pelas privilegiadas condições logísticas e de localização do Multiusos de Gondomar. Assim solicitam a cedência do Multiusos para a realização de um dos pontos altos do calendário competitivo da Associação de Basquetebol do Porto: FINAL ABP-1ª Divisão, dos escalões SUB 14 Masculinos e SUB 14 femininos. Nesta competição estarão presentes as 6 equipas mais competitivas de cada um dos escalões referenciados, que discutirão o respetivo título distrital e ainda a qualificação para as competições nacionais. Considerando a importância deste tipo de eventos e do relevante manifesto interesse público e depois do parecer favorável do Ex.mo Sr. Vereador do Desporto, Dr. José Fernando Moreira, propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar na seguinte data:** 30, 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2026
- **Espaços a utilizar:** Nave Central
- **Valor da isenção:** 11 877,85€

➤ **Evento: FINAL DA TACA DA LIGA MASCULINA E FEMININA E FINAL EIGHT DA TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA E FINAL FOUR DA TAÇA DE PORTUGAL FEMININA**

Entidade: Federação Portuguesa de Futebol, com sede na Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada-Dafundo; pessoa coletiva número 500 110 387.

Fundamentação: A Direção da FPF atribuiu mais uma vez à cidade de Gondomar a organização da final da taça da Liga Masculina e Feminina, a decorrer entre 12 e 15 março de 2026 e a Final Eight da Taça



(Handwritten signature)

GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de Portugal Masculina e Final Four da Taça de Portugal Feminina, que decorrerá entre 23 e 26 de abril de 2026. As excelentes condições deste pavilhão, as boas relações entre a FPF e o Município juntamente com os sucessos alcançados em eventos anteriores fazem Gondomar ser novamente a escolha para a realização destes eventos. É ainda de realçar que a transmissão televisiva dos jogos e o mediatismo da prova são um excelente meio de divulgação e afirmação do Município a nível nacional. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal, e após a concordância e parecer positivo do Ex.mo Sr. Vereador do Desporto, Dr. José Fernando Moreira, quanto à realização dos eventos propõe-se a cedência do Multiusos com isenção de taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 12 a 15 de março e 23 a 26 de abril de 2026
- **Espaços a utilizar:** Nave Central
- **Valor da isenção:** 38 008,80€

➤ Evento: VII CONGRESSO NACIONAL DA AUCC

Entidade: Associação de Unidades de Cuidados na Comunidade, com sede na Avenida Dr. Domingo Gonçalves Sá, nº434, 1º Andar Sala 1, 4435-213 Rio Tinto, pessoa coletiva número 513 554 360.

Fundamentação: A AUCC é uma associação multiprofissional, sem fins lucrativos, que congrega e representa profissionais que integram as Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC), no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, do Serviço Nacional de Saúde Português. Em Gondomar existem duas UCC: UCC Inovar e UCC Coração de Ouro que pertencem à ULS de Santo António. Em Portugal existem 285 UCC que são Unidades Funcionais das Unidades Locais de Saúde (ULS), que têm por missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo para o cumprimento da missão das ULS em que se integram. As UCC prestam cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e atua, ainda, na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção. São compostas por equipas multidisciplinares que integram enfermeiros, médicos, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos de diagnóstico e terapêutica. A sede social da AUCC é em Rio Tinto e propõe-se organizar o 7.º Congresso Nacional das UCC nos dias 26 e 27 de março de 2026. Este congresso será uma oportunidade privilegiada para refletir, partilhar ideias e construir em conjunto estratégias e ações que favoreçam a articulação e integração dos



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

2025-10-08

105

O leu

cuidados. O programa contempla mesas-redondas e conferências, com a participação de peritos e investigadores nacionais de reconhecida competência nas áreas dos Cuidados de Saúde Primários, Cuidados Continuados e Cuidados Diferenciados. Inclui ainda workshops/masterclasses paralelos, dinamizados pela AUCC e pelos seus parceiros, permitindo aos participantes uma interação direta e enriquecedora com moderadores e palestrantes. Os congressistas poderão também visitar a Exposição Técnica, espaço de contacto com expositores e de atualização sobre as mais recentes novidades e informações do setor da saúde. Estão ainda previstas sessões de comunicações científicas, que acrescentarão valor à reflexão e ao debate. Dada a sua relevância científica, social e institucional, bem como a participação de centenas de profissionais de todo o país, o evento reveste-se de interesse municipal, contribuindo igualmente para a promoção do concelho de Gondomar. Assim, e após concordância e parecer positivo da Ex.ma Sr.^a Vereadora da Saúde, Dr.^a Cláudia Vieira, propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar na seguinte data:** 26 e 27 de março de 2026
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro, ½ Nave e 3 Salas de Conferência
- **Valor da isenção:** 8 789,50€

➤ **Evento: VII CONGRESSO DOS ENFERMEIROS**

Entidade: Ordem dos Enfermeiros, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75 1700-028 Lisboa, pessoa coletiva número 504 190 407.

Fundamentação: A Ordem dos Enfermeiros irá promover o VII Congresso dos Enfermeiros, nos dias 15 e 16 de maio de 2026. Este encontro de dimensão nacional constituirá um espaço privilegiado de reflexão, partilha de experiências e debate em torno dos grandes desafios atuais e futuros da profissão de enfermagem. Num momento em que o setor da saúde atravessa mudanças estruturais significativas, o Congresso afirma-se como uma oportunidade única para valorizar o papel dos enfermeiros e reforçar o seu contributo essencial para a qualidade, a humanização e a sustentabilidade dos cuidados de saúde. A realização do VII Congresso dos Enfermeiros reforça o compromisso da Ordem dos Enfermeiros em valorizar a profissão, dignificar os seus profissionais e contribuir de forma ativa para a melhoria contínua do sistema de saúde em Portugal. Dada a importância deste congresso e a sua reconhecida excelência e dimensão, pois envolve milhares de pessoas, este evento reveste-se de interesse municipal. Assim, após concordância e parecer positivo da Ex.ma Sr.^a Vereadora da Saúde, Dr.^a Cláudia Vieira, propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar na seguinte data:** 15 e 16 de maio de 2026



06/11

VW

- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro, Nave Central, 3 Salas de Conferência
- **Valor da isenção:** 12 352,90€

➤ **Evento: DDC SAMSYS 2026**

Entidade: Samsys-Consultadoria e Soluções Informáticas, LDA, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 2500 B, 4445-416 Ermesinde, pessoa coletiva número 503 930 598.

Fundamentação: O “DDC SAMSYS – Dia do Conhecimento” é atualmente considerado um dos eventos mais influentes a nível nacional e o maior evento gratuito de Desenvolvimento Pessoal e Profissional em Portugal. Promovido anualmente pela empresa Samsys, este evento teve início em 2012, inicialmente dirigido apenas aos seus clientes. Com o passar dos anos, foi alargado à sociedade em geral, assumindo-se como um espaço de partilha aberta e inclusiva. A sua realização esteve na origem da criação da Academia Samsys, responsável por diversas iniciativas no âmbito da responsabilidade social da empresa.

O DDC SAMSYS caracteriza-se por um ambiente de convívio empresarial, assente num mindset de crescimento, cooperação e criação de oportunidades de negócio, proporcionando um dia inteiro dedicado a palestras, experiências inspiradoras, momentos de networking e partilha de conhecimento. O objetivo central é apoiar pessoas e organizações no seu desenvolvimento, ajudando-as a ultrapassar desafios e a potenciar energias sustentáveis no contexto profissional e empresarial. Nos últimos anos, o evento tem vindo a realizar-se no Multiusos de Gondomar, reunindo mais de 2.000 participantes. Pelo seu carácter mobilizador e pelo contributo para a formação e valorização de recursos humanos, o DDC SAMSYS constitui também uma importante plataforma de projeção da imagem de Gondomar, reforçando o posicionamento do Município no panorama nacional. Assim, após concordância e parecer positivo da Ex.ma Sr.^a Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dr.^a Cláudia Vieira, propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar na seguinte data:** 19 de junho de 2026
- **Espaços a utilizar:** Nave central
- **Valor da isenção:** 4 751,10€

2. Tendo em conta que estamos face a uma associação sem fins lucrativos que desenvolvem na área territorial do Município a sua atividade, aplicar a redução de 50% dos custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto n.^º 1 do art.^º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, ao seguinte evento:



107
10/10/2025
X

➤ **Evento: SARAU DE FITNESS**

Entidade: Associação Artística LD, com sede na Rua Adérito Barbosa, 578 2º andar, 4510-171 União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, pessoa coletiva número 515 569 445.

Fundamentação: A Associação Artística LD, sediada em São Pedro da Cova foi constituída a 16 de agosto de 2019 e é uma associação cultural e recreativa, que desenvolve diversas atividades associativas. A AM FIT STUDIO é uma das suas valências que consiste num estúdio de fitness localizado em Fânzeres e que oferece uma variedade de instalações e serviços destinados a auxiliar os membros a atingirem os seus objetivos de fitness. A associação pretende realizar um Sarau de Fitness, de forma a celebrar mais um aniversário da Associação, onde os alunos apresentam as suas coreografias aos pais e restantes convidados. Uma vez que são esperadas algumas centenas de pessoas, e a associação não tem um local com as dimensões necessárias para realizar o evento, solicita a realização do mesmo na Sala D'Ouro do Pavilhão Multiusos de Gondomar.

- **A realizar nas seguintes datas:** 8 de novembro de 2025
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro (4 horas)
- **Valor:** 475,05€
- **Valor a pagar com redução de 50%:** 237,52€

➤ **Evento: CONVÍVIO DE NATAL DO CLUBE RECREATIVO DO ATAENSE**

Entidade: Clube Recreativo Ataense, com Sede na Rua Clube Recreativo Ataense, 200, 4510-037 Jovim, pessoa coletiva número 501 098 038.

Fundamentação: O Clube Recreativo Ataense organiza anualmente um convívio de Natal que tem como objetivo reunir os atletas, os dirigentes, os familiares e todas as pessoas ligadas ao clube, num ambiente de convívio e celebração da amizade. Uma vez que esta atividade conta com a presença de mais de 200 pessoas e o clube não tem um espaço com dimensões suficientes para a organização deste evento, solicita a realização do mesmo na Sala D'Ouro, do Pavilhão Multiusos de Gondomar para que todos os participantes possam ser condignamente recebidos e terem todas as condições.

- **A realizar nas seguintes datas:** 12 de dezembro de 2025
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor:** 593,90€
- **Valor a pagar com redução de 50 %:** 296,95 €



➤ **Evento: SARAU DE DANÇA DANCINGSTAR**

Entidade: Dancingstar- Associação Valboense de Dança, com sede na Rua do Taralhão, 71,4420-336 Gondomar, pessoa coletiva 514 038 667.

Fundamentação: A Associação Dancingstar dedica-se à ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, promovendo a dança numa vertente simultaneamente lúdica e desportiva. Atualmente, a associação integra mais de 300 atletas, distribuídos por diversos escalões e tipos de dança. Assim, como habitual promovem a realização de um saraú no final do ano letivo que tem como principal objetivo apresentar ao público, nomeadamente familiares dos atletas, o trabalho desenvolvido por todos, valorizando o empenho e dedicação de atletas, professores e famílias. Considerando o elevado número de atletas envolvidos, bem como do público esperado e uma vez que a associação não dispõe de um espaço com capacidade suficiente para acolher este número de pessoas solicitam a cedência de 1/3 da Nave do Multiusos de Gondomar, de forma a garantir a realização do referido evento em condições adequadas.

- **A realizar na seguinte data:** 11 de julho de 2026
- **Espaços a utilizar:** 1/3 da Nave Central
- **Valor:** 2 078,60€
- **Valor a pagar com redução de 50%:** 1 039,30€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----
- Sr. José Ribeiro (MGD 69218/2025) – Não compareceu. -----
- Sr. António Castro (MGD 65715/2025) – Não interveio. -----
- D. Aderita Mouta (MGD 69864/2025) – Expôs a situação relativa à limpeza de uma árvore e de um terreno junto à sua habitação. -----
- D. Ana Cristina Correia (MGD 67722/2025) – Expôs novamente o assunto referente à substituição de uma banheira por poliban na sua habitação. -----
- Senhor Presidente da Câmara – Sugeriu que os assuntos fossem tratados com os Senhores Vereadores dos respetivos pelouros, no final da reunião. -----
- D. Ana Ramos (MGD 71603/2025) – Não compareceu. -----
- Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, Sofia Martins – Agradeceu ao Senhor Presidente e a todo o Executivo Municipal pelo trabalho realizado e por a dedicação à União de Freguesias. Agradeceu ao Executivo da Junta de Freguesia. Recordou que a primeira reunião pública se realizou online, em 2021 e que a primeira presencial deste mandato decorreu em São Pedro da Cova, em 2022. Informou que o Executivo preparou uma pequena lembrança para cada , um livro do Senhor Mazola e outro do Poeta vencedor do Prémio Nacional de Poesia de Fânzeres 2024, que inclui uma fotografia dos presentes na referida reunião de câmara de 2022. Agradeceu ao Presidente Marco Martins, que cessou funções este ano, e ao Vice-Presidente que assumiu o cargo. Referiu que tem a expectativa de que este será eleito e reconheceu o excelente trabalho que tem desenvolvido, relativamente a Fânzeres e S. Pedro da Cova. Agradeceu aos membros do Executivo da União de Freguesias, que a acompanharam e a apoiaram na sua função, nos últimos quatro anos. Deu os parabéns e agradeceu a todos os colaboradores da Câmara Municipal de Gondomar, representados pelas trabalhadoras que secretariam a reunião. Disse que



CÂMARA MUNICIPAL



fizeram um trabalho extraordinário e que permitiram ao executivo da junta honrar os seus compromissos e terminar o mandato com excelência. Enquanto Presidente de Junta deixou o seu reconhecimento por esse trabalho. Agradeceu aos funcionários da União de Freguesias, que foram excepcionais, referindo que, embora o quadro de pessoal seja reduzido, existe a intenção de o ajustar, porque cada vez se nota maior exigência no trabalho. Disse notar que da parte dos fregueses também há uma maior exigência. Agradeceu, também, a cada um dos fregueses de Fânzeres e S. Pedro da Cova, porque ao longo destes quatro anos, permitiram um mandato com políticas concretas, tendo colaborado com ideias e estratégias. Expressou o desejo de que se o Senhor Presidente da Câmara vier a ser eleito, conduza os destinos de Gondomar numa perspectiva de ouvir as pessoas que são uma mais valia para a governação e que o próximo Executivo adopte uma política de proximidade e, em nome de todo o seu Executivo, desejou muitas felicidades e sucesso a todos os presentes.

Senhor Presidente da Câmara – Agradeceu a todos os membros da Câmara Municipal que, tal como ele próprio, serviram o Concelho com honra, procurando sempre estar à altura das expectativas dos Gondomarenses, com esse espírito de os servir. Referiu que sente gosto pelo que faz, mas que isso não chega, estando convicto de que lidera a melhor equipa para servir Gondomar. Referiu que a Senhora Presidente da Junta merece ser reeleita, pelo seu trabalho desenvolvido nos últimos quatro anos. Acrescentou que é necessário coragem para assumir estes cargos, porque existem consequências e que se trata de uma missão temporária que exige dedicação. Agradeceu a todos por terem prestado um grande serviço ao Concelho de Gondomar, referindo que o diz de forma sincera e sentida, porque sabe que é difícil ser Vereador da oposição. Agradeceu aos funcionários da Câmara Municipal, da União de Freguesias e a todos servidores públicos, porque os eleitos estão de passagem e estes têm de seguir esta missão de forma contínua e obviamente merecem o agradecimento, referindo que às vezes também é difícil o seu trabalho porque alguns líderes o dificultam. Por isso, o seu Muito Obrigado a todos.



CÂMARA MUNICIPAL

**APROVAÇÃO DESTA ATA**

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h15m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Maria Leite Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Maria Leite Santos

OS(AS) VEREADORES(AS),

Pedro Miguel Pinto
Paulo Miguel Pinto
Paulo Miguel Pinto

Enrique Correia

Paulo Miguel Pinto

Valentim Machado
Paulo Miguel Pinto
Paulo Miguel Pinto
Paulo Miguel Pinto
Paulo Miguel Pinto

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

Maria Leite Santos